



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 145

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51
Atos do Poder Executivo	1	38	51
Vice-Governadoria		40	51
Casa Civil.....	2	40	51
Secretaria de Estado de Governo		42	53
Secretaria de Estado de Cultura	2	45	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	45	54
Secretaria de Estado de Educação.....	3	45	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	45	55
Secretaria de Estado de Obras.....		46	60
Secretaria de Estado de Saúde	9	46	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	47	65
Secretaria de Estado de Transportes	10	48	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		49	68
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11		69
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		49	
Secretaria de Estado de Esporte.....		50	69
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		50	69
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			69
Secretaria de Estado da Criança.....	12	50	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			70
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		71
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.637, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Jardim Zoológico de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	1.000.000	1.000.000
2014AC00349 TOTAL						1.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						1.000.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2014AC00349 TOTAL						1.000.000

DECRETO Nº 35.638, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, na Assessoria Técnica, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 35.518, de 09 de junho de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.639, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 35.634, de 15 de julho de 2014, extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 35.634, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º Ficam extintos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 414.000.198/2014. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 05 (cinco) advogados, 03 (três) administradores, 01 (um) economista, 03 (três) contadores, 02 (dois) médicos do trabalho e 03 (três) agentes de suporte administrativo, totalizando 17 (dezesete) empregados, todos aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 16 de julho de 2014.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Presidente em exercício

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 17 (dezesete) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 16 de julho de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com dispositivo no artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Termo de Cessão de uso da sala no espaço físico localizado à 3ª Avenida Praça Padre Roque Projeção 06, antigo prédio dos Correios no Núcleo Bandeirante, referente ao atendimento ao ofício nº 001/2010, emitido pelo Conselho Regional de Saúde.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra

206, lotes 11-15, Estacionamento, da Associação Comunidade Integrada - ACI, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento Festa Junina, com apoio desta Administração Regional, no dia 19/07/2014, conforme processo nº 145.000.369/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 14 DE JULHO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 16 de julho de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 84, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, nos autos do processo 301.000.499/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 15 DE JULHO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e o que dispõe o artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da Área Pública localizada em frente à QC 4, Área Especial, Conjunto 18, Riacho Fundo II, para a realização de Evento da festa ARRAIÁ DA SOCORRO, nos dias 18 e 19 de julho de 2014, das 20h às 2h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 14 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1623	33.90.39	100	30.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento Arena Festival de Quadrilhas, conforme Ofício nº 43/2014, deputado Olair Francisco.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL **NATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

Em Substituição

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Revoga o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e considerando a revogação da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, pela Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que passou a definir os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21 de 03 de abril de 2012, em observância ao disposto no Parágrafo único, do artigo 11, da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 2º Recomendar o exame e adequação dos demais dispositivos da Resolução CAS/DF nº 21/2012, pela Comissão de Legislação e Normas do CAS/DF e pelo Colegiado, em consonância com o disposto na nova regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008 e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/5/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 15/2014, Livro 04, Abadia Alves Nunes, 1780, 155; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE-IV TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 16/2014, Livro, 04, Marcelo Rodrigues de Lima Caetano, 1781, 155; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO NOTRE DAME, Processo de Recredenciamento nº 0084-000126/2013: ENSINO MÉDIO, Tamara de Souza Silva Rabelo, 1823, 56; Diretor Edmilson Rodrigues Martins Reg. nº 000908-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Danyelle Ferreira Lopes, 2561, 96; Andressa Alves de Melo, 2562, 96; Rodrigo Lopes dos Reis, 2563, 97; Laiane Pereira da Silva, 2564, 97; Diretor Joanesley Batuiria Marth Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Reg. nº 1439/01-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 100 de 10/04/2013-SEDF SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Cintia Soares dos Santos, 539, 180; Diretora Sheila Pereira da Silva Mello DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Rita Costa Ramalho dos Santos Autorização nº 3291-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11; Mariana Vitoria Alves Fernandes, 3998, 134; Daniele Soares de Sousa, 3999, 134, Ana Alves de Sousa, 4000, 134; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Cícera Mara Noleto, 1687, 167; Damiana Inocêncio Dias, 1688, 168; Glauberson Vinicius da Luz Araújo, 1689, 168; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Roberto Matos de Lima Reg. nº 1.130-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP, Credenciado pela Portaria nº 133 de 20/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Jose Francisco Muniz da Conceição, 109, 38; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Zelândia Dias Franco Duarte, 110, 38; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Lourencio Bento Batista, 111,

38; Diretora Giovani Tokarski Reg. nº 3932/09-Fac. de Ciências Educação e Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Arthur Felipe Alves Cardoso, 849, 71; Guilherme Hirley Coelho da Silva, 850, 71; Rafael Uihôa Brandão, 851, 71; Vanessa Gomes Balbino, 852, 71; Vinicius Emanuel Tavares Lima, 853, 72; Diretora Pedagógica Viviane Cristine Pires de Oliveira Melise Reg. nº 7422/2010-UCB; Secretária Escolar Dália Silvana Leite Viana da Silva Reg. nº 2044-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 21, Ademir Raimundo dos Reis, 4394, 65; Cristiano Silva Batista, 4395, 65; Edvaldo Vieira Barbosa, 4396, 65; Eliane Maria de Jesus Almeida, 4397, 66; Elza Souza Martins, 4398, 66; Itamar Santos dos Anjos, 4399, 66; Pamela Cristina Correa Lopes, 4400, 67; Sandra Maria de Carvalho Silva, 4401, 67; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 61, Luiz Felipe Quarterolli de Oliveira, 29615, 69; Gabriel Pessoa de França, 29616, 69; Marcelo Netto Souza Filho, 29617, 69; Paulo Meira Lima Mattos, 29618, 70; Andressa Gomes Dias Marques, 29619, 70; Gabriela Nunes Artiaga, 29620, 70; Lucas Mayon Neiva Flores, 29621, 71; Lorena da Costa Oliveira, 29622, 71; Ana Carolina Petrosino Alves, 29623, 71; Isadora Fátima Hatem Cruz Chung Tiam Fook, 29624, 72; Natalia Tempone Mascarenhas, 29625, 72; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF, publicada por força do Mandado de Segurança, 11 processos.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriano de Matos Souza, 1110, 170; Antonia da Silva de Melo Marques, 1111, 171; Dayane Alves Gonçalves, 1112, 171; Fabiola Costa da Silva, 1113, 171; Glauber de Souza Lopes, 1114, 172; Mirdys Kágisa de Freitas Silva, 1115, 172; Thainara Dias da Silva, 1116, 173; Wisla Correia Ramalho, 1117, 173; ENSINO MÉDIO-ENEM, Adises Felipe Portela de Paula, 1118, 173; Amanda Nunes Fernandes, 1119, 174; Dário Corcino Fonseca dos Santos, 1120, 174; Dayana Magalhães Rocha, 1121, 174; Letícia Francisca Ramos da Silva, 1122, 175; Ricardo dos Santos Marques, 1123, 175; Welder Souza de Santana, 1124, 175; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Elisandro Rodrigues Monteiro, 1125, 176; Isaac Silva do Nascimento, 1126, 176; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Abel Nazário da Silva Neto, 4003, 53; Agrimar Jefê de Souza Menezes, 4004, 53; Allyne Carrijo Alencar, 4005, 53; Ana Carolina Machado Lins Colaci, 4006, 54; Antonio Pedro de Queiróz Neto, 4007, 54; Artur Machado da Silva, 4008, 54; Bento dos Santos Ribeiro, 4009, 55; Cristiane Barbosa de Freitas, 4010, 55; Edilson Pereira de Sales, 4011, 55; Edineiva Almeida da Silva, 4012, 56; Francisca Tatiana Carneiro de Sousa Oliveira, 4013, 56; Gislene Meneses dos Santos, 4014, 56; Glaura Ferreira da Silva, 4015, 57; Gleison Gomes da Costa, 4016, 57; Krisley Vieira Carvalho, 4017, 57; Luciene Paula Melo de Moraes, 4018, 58; Mateus Rocha Gangana Santos, 4019, 58; Michel Frank Nascimento Rodrigues, 4020, 58; Raphael Batista de Oliveira Coêlho, 4021, 59; Raquel Martins dos Anjos, 4022, 59; Romário Nobre Holanda, 4023, 59; Tássio Oliveira Paes, 4024, 60; Thais Maria de Brito, 4025, 60; Thayanne Gonçalves Nascimento, 4026, 60; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria 79 de 29/04/2014-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 12, Bianca de Paula da Costa Silva, 3370, 24; Jociene Nascimento de Oliveira, 3371, 24; Juliana de Carvalho Pitaluga, 3372, 24; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Alessandra Carvalho da Silva, 3373, 25; Aurineide Andrade da Silva Oliveira, 3374, 25; Carla Olimpia da Cunha Ferreira, 3375, 25; Cleide Souza de Oliveira Esteves, 3376, 26; Cristina Maria da Silva Sagratzki Coura, 3377, 26; Eliana Moreira Lopes, 3378, 26; Heveline Gerlania Silva, 3379, 27; Jhanyffer Pereira Rocha, 3380, 27; Lucia Maria Ferreira Braz, 3381, 27; Lucineide Alves Magalhães Silva, 3382, 28; Maria da Conceição Dutra Lopes, 3383, 28; Maria Ildete de Sousa, 3384, 28; Mary Pires da Cruz, 3385, 29; Nilva Teodoro Alves, 3386, 29; Norma Ruth Martins da Silva, 3387, 29; Rosiane Aparecida Rodrigues dos Santos, 3388, 30; Silmara Claudino Teixeira, 3389, 30; Socorro Patricia Amaral de Alencar Nunes, 3390, 30; Sunayane Marina Lima da Silva, 3391, 31; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Maria Ovilândia Araújo, 3392, 31; Fabiana Alves dos Santos, 3393, 31; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Escolar Carlos William Borges Macedo Reg. nº 1650-SUBIP/SEDF

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Carolina Veiga Esteves Lima, 318, 41; Carollina Pedrosa Vieira Lima, 319, 41; Christiano Osório, 320, 42; Eduardo Galbinski Rodrigues, 321, 42; Felipe Echebarria Silva de Carvalho, 322, 43; João Fabrino Gomes Galvão, 323, 43; José Antônio Caetano Rios, 324,

44; Julia Sampaio Gervásio de Freitas, 325, 44; Juliana Meyer Mattos Arruda, 326, 45; Rodolfo Frias do Egito Coelho, 327, 45; Sofia Fernandes Carvalho Alturas, 328, 46; Sofia Portela Reiner, 329, 46; Aitor Artieda Sanchez, 330, 47; Ana Carolina Falconi de Carvalho Marinho, 331, 47; Andrea Artieda Sanchez, 332, 48; Felipe Augusto Vieira Silva Villela, 333, 48; Giovanna de Paula Barros de Oliveira, 334, 49; Isadora Andrade Rocha, 335, 49; Jasmin Martin Akhavan, 336, 50; Jihad Abdala Gomes, 337, 50; Julia Domingues Morales, 338, 51; Livia Verdolin Bernardes, 339, 51; Maria Cecília Navarro de Britto Coelho, 340, 52; Natália Martins de Almeida e Souza Ferreira, 341, 52; Nathália Carneiro Medeiros, 342, 53; Olivia Ziller e Silva, 343, 53; Renato França Abritta Aguiar, 344, 54; Sophia Cândida Ferreira Dodge, 345, 54; Sophia Tusi Brewer, 346, 55; Victória Alves Ruenreang, 347, 55; Areeb Ahsang, 348, 56; Camila Siqueira Paranhos Velloso, 349, 56; Daniel Guzman Silva, 350, 57; Emanuele Esposito, 351, 57; Isabel Maria da Mota Oliveira, 58; Marcos Vinicius Kosin Jorge, 353, 58; Michaela Boskovicová, 354, 59; Zahra Abdelghani Elnaim Awad Elkarim, 355, 59; Diretora Ana Maria Mayr de Almeida Reg. nº 11149/D10P-4/42854/IAVM; Secretária Escolar Meire Tenório Dreyer Reg. nº 9-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ákilla Thércio Ferreira de Macêdo, 2975, 94; Luzia Natalia da Silva Nery, 2976, 94; Cristina Aparecida Garcia, 2977, 94; Rafael Gomes Silva, 2978, 95; Jhonattan Gomes Silva, 2979, 95; Matheus Costa Pontes, 2980, 95; Marciana Rocha da Silva, 2981, 96; Ricardo Nunes da Costa, 2982, 96; Érica de Sousa Porfírio, 2983, 96; William Elton de Oliveira Marques, 2984, 97; Erich Hendriw Cunha Cardoso, 2985, 97; Natália Cristina Veras Campelo, 2986, 97; Karen Christie da Costa Furtado, 2987, 98; Geanderson da Silva Júnior, 2988, 98; Wesley Brandao de Oliveira, 2989, 98; Marinalva Teixeira da Silva, 2980, 99; Débora Rodrigues de Lima, 2991, 99; Hermano Ricardo Dantas, 2992, 99; Ridaura Halnye Bento da Silveira, 2993, 100; Priscilla Silvestre Cavalcante, 2994, 100; Gerli dos Santos Lustosa, 2995, 100; Laryssa Tavares Silva, 2996, 101; William de Souza Guimarães, 2997, 101; Ana Paula Moura Santos, 2998, 101; Antonio Flávio Rocha da Silva, 2999, 102; Eduardo Gonçalves Soares, 3000, 102; José Vicente Pereira do Nascimento, 3001, 102; Camila de Assis Furtado, 3002, 103; Vinicius Alves Barrozo, 3003, 103; Wilker Bruno Rodrigues dos Santos, 3004, 103; Rafaelle Nunes Spindola, 3005, 104; Bruno Harley Cunha Silveira, 3006, 104; Alex Dias de Sousa, 3007, 104; Thyago Alves Lucena, 3008, 105; Kellen Cristina Medeiros Azôr, 3009, 105; Ítallo Allan Mendes Ribeiro, 3010, 105; Patrick Higino Fernandes dos Santos, 3011, 106; Marcelo Pereira Dias, 3012, 106; Lucas Lopes da Silva, 3013, 106; Marcos de Oliveira da Silva, 3015, 107; Débora Ribeiro de Sousa, 3016, 107; Daiana Ezequiel, 3017, 108; Erika de Paula Fonsêca Oliveira, 3018, 108; Cristiane dos Santos Silva, 3019, 108; Ana Cláudia Santos Sarmiento, 3020, 109; Davi Teixeira Ataídes, 3021, 109; Jessica de Oliveira Menezes, 3022, 109; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, André Luiz Ribeiro da Silva, 71, 24; Pedro Henrique Ferraz Eggert, 72, 24; Fabio Ferreira Souto, 73, 25; Willhams Prado Cutrim, 74, 25; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 61, Gabrielle Nelson Alves Corrêa, 29626, 72; Roberto Nardy Aguiar, 29627, 73; Thiago Jesus da Silva, 29628, 73; Lucas Vital Barbosa, 29629, 73; Juliana Gonçalves da Silva, 29630, 74; Lucas Souza Fernandes, 29631, 74; Rafael Henrique de Almeida Ferreira, 29632, 74; Thamy Rafaella Fernandes da Conceição, 29633, 75; João Gabriel de Barros Lobo, 29634, 75; Dhayze Matias Menezes, 29635, 75; Érik da Fonsêca Lyra Pato, 29636, 76; Gustavo Batista dos Santos, 29637, 76; João Pedro Passos de Campos, 29638, 76; Lucas Manduca Cortizo Vidal, 29639, 77; Ana Claudia Ramos de Franca, 29640, 77; Artur Alencar Lima, 29641, 77; Luciana Araújo Pereira, 29642, 78; Brenda Lima do Espírito Santo, 29643, 78; Higor Rossini Silva Lourenço, 29644, 78; Júlia Fioretti Junqueira, 29645, 79; Luiza Ribeiro Borges, 29646, 79; Márlon Gonzalez Motta, 29647, 79; Victor Osman Lima Barros Santiago, 29648, 80; Breno Ribeiro Custódio de Carvalho, 29649, 80; Caio Victor Sampaio Mendonça, 29650, 80; Patrick Melo Barros Pimentel, 29651, 81; Samuel Oliveira Araújo, 29652, 81; Gustavo Henrique Peixoto Caixeta, 29653, 81; Anna Paula Martins Vaz, 29654, 82; Lucas Vieira de Souza, 29655, 82; Rebeca Maria de Sousa Araújo, 29656, 82; Paulo Henrique Costa Marinho Ramos, 29657, 83; Karibe Fernandes de Melo, 29658, 83; Najme Simon Ale, 29659, 83; Rayra Ramos de Novaes, 29660, 84; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Patricia Maciel, 29661, 84; Maria de Fatima Elias Fernandes, 29662, 84; Ediane Regina Bomfim, 29663, 85; Jaciara Cristina Pereira de Souza, 29664, 85; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS,IVALDO FALCÃO DA GAMA, 29665, 85; Carlos Alberto Magalhaes, 29666, 86; Duilio Cezar Braga, 29667, 86; Fhelippe Thomas da Silva do Nascimento, 29668, 86; Joaquim de Souza Batista, 29669, 87; José Martins Afonseca, 29670, 87; Luciano Alexandre Bolner, 29671, 87; Shirley Giacomini Fernandes, 29672, 88; Cristiane Oliveira Nascimento Costa, 29673, 88; Maria de Fátima Costa e Silva, 29674, 88; Ogib Contreiras de Carvalho, 29675, 89; Rogerio Dourado Ildefonso da Silva, 29676, 89; Maritza Miranda Sodré da Mota, 29677, 89; Donizete Aparecido Repukna, 29678, 90; Felipe Augusto Correia e Silva, 29679, 90; Alex Cipriano da Silva, 29680, 90; Bruno César Gráss Campos, 29681, 91; Danillo Ferreira Geraldo, 29682, 91; Eidson Silva de Santana, 29683, 91; Fernando Carvalho dos Santos Junior, 29684, 92; Luiz Paulo Nepomuceno dos Santos, 29685, 92; Maria Inês Vargas de Oliveira Morgão, 29686, 92; Sandra Siqueira Costa, 29687, 93; Wagner Barros Freire, 29688, 93; Celio José Machado de Sampaio, 29689, 93; Jocimar de Oliveira Sousa, 29690, 94; Lea de Lucca Souza, 29691, 94; Maria Una Montero, 29692, 94; Maritania da Silva Nunes, 29693, 95; Santiago Monteiro Waihrich, 29694, 95; Charliston Jose Nonato Sales, 29695, 95; Joab Vasconcelos Bomfim Lopes, 29696, 96; Marco Antonio dos Santos Ferrari Mello, 29697, 96; Vera

Lucia de Mattos Leal Dias, 29698, 96; Simone Alves de Souza, 29699, 97; Andreza de Almeida Pereira Lovato, 29700, 97; Edimar Barbosa de Moraes, 29701, 97; Fernando Sergio Antonio de Souza, 29702, 98; Herivelda Maria de Carvalho Bezerra, 29703, 98; Jailton de Oliveira, 29704, 98; Lucas Henrique de Carvalho Santos, 29705, 99; Luciene Gonçalves Bureman de Andrade, 29706, 99; Maria Cristina Quaresma Pimentel, 29707, 99; Hugo Tellechea Goulart, 29708, 100; Alcirene Vieira da Silva, 29709, 100; Bruno Wallace Monteiro dos Santos, 29710, 100; Cleber Rodrigues Teixeira, 29711, 101; Eduardo Soares Ferreira, 29712, 101; Felipe Budib Labigaline, 29713, 101; Francisca de Freitas Fernandes, 29714, 102; Gelson Antonio Gutoski, 29715, 102; Gizelia Cristina Matos, 29716, 102; Janine Figueiredo Marques, 29717, 103; Leandro de Oliveira Aguiar, 29718, 103; Lenice Rodrigues de Oliveira, 29719, 103; Leonardo Carvalho Sousa, 29720, 104; Marcela Silva Lima, 29721, 104; Maristela Corrêa Costa, 29722, 104; Otaviano Brasileiro Neto, 29723, 105; Ricardo Mello Sussuarana, 29724, 105; Rogerio Carvalho Silva, 29725, 105; Saiara de Oliveira Rocha, 29726, 106; Alecsandros de Castro Almeida Rodrigues, 29727, 106; Anderson Guimarães Pereira, 29728, 106; Bruna Dutra Cássia, 29729, 107; Carlos Roberto Gondim Lisboa, 29730, 107; Denilson Durães Pereira, 29731, 107; Jair Francisco Duarte Junior, 29732, 108; Livio Evangelista da Costa, 29733, 108; Luciano Nunes Garcia, 29734, 108; Marcelo Soares de Vasconcelos, 29735, 109; Martha Mansur Mendes, 29736, 109; Rafael Azevedo Gontijo, 29737, 109; Rodrigo Germano Souza da Cunha, 29738, 110; Rosana Reidemann Raymundo, 29739, 110; Solange Afonso da Rocha Maximiano, 29740, 110; Thiago Henrique Palma Agostini, 29741, 111; Vanilda Alves de Souza, 29742, 111; Wendell Veras dos Santos, 29743, 111; Fábio Morici Gonçalves, 29744, 112; Hugo Teixeira dos Santos, 29745, 112; Mileide dos Santos Lino, 29746, 112; Wagner Roberto de Oliveira, 29747, 113; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola-CETEB de Jovens e Adultos.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 68, Fabricia Silva Barbosa Toledo, 35297, 269; Edson Goncalves da Silva, 35298, 269; Gilmar Cintra Arantes, 35299, 269; Rosane Gontijo Barbosa de Almeida, 35300, 270; Vanderlei Luiz Henning, 35301, 270; Inez Pereira de Brito Santos, 35302, 270; Giovani Morelato, 35303, 271; Andrey Henrique Campolina Alves, 35304, 271; Marcelo da Silva Pereira, 35305, 271; Cesamar Pereira da Silva, 35306, 272; Ernando Justino da Silva, 35307, 272; Leonardo Nunes Quadros, 35308, 272; Joao Paulo Lopes Rodrigues, 35309, 273; Glaucia de Sousa Castro Linhares, 35310, 273; Fernando Augusto Alves de Oliveira, 35311, 273; Cesar Pedro Carvalho e Miranda, 35312, 274; Josmar Alessandro Jodas, 35313, 274; Raimundo Alves da Mota, 35314, 274; Francisco André Pereira de Carvalho, 35315, 275; Anaylor Martins Carrijo, 35316, 275; Jeu Pereira de Barros, 35317, 275; Roseli Siqueira Trovo Faria, 35318, 276; Alcidinei Bosso, 35319, 276; Antonio Carlos Marques, 35320, 276; Bruna Cristina Barbosa Bispo, 35321, 277; Jorge Leandro Alves Brites da Costa, 35322, 277; Cristiane Lopes Archioli, 35323, 277; Ednilson Antonio de Paula, 35324, 278; Eginaldo de Abreu Oliveira, 35325, 278; Joaquim Gutierrez Antonio, 35326, 278; Fagner Luis Machado dos Santos, 35327, 279; João Paulo Vasconcelos, 35328, 279; Jose Dias Filho, 35329, 279; Herminia Maria Candido, 35330, 280; Antonio Moioli, 35331, 280; Silvio Bonan, 35332, 280; Maria Sonia Silva, 35333, 281; Marco Aurelio de Lira, 35334, 281; Márcia Cristina Campoci, 35335, 281; Helenice Nunes da Mota, 35336, 282; Edson Alves Abrantes, 35337, 282; Diego Viscaíno Furquim Pereira, 35338, 282; Celso Eduardo das Neves, 35339, 283; Ariane Aparecida Campos Polizel, 35340, 283; Ciro Davi Contardi, 35341, 283; Daiane Bonan Vargas Calixto, 35342, 284; Durvalino Pereira de Souza, 35343, 284; Gergens Paixao Almeida, 35344, 284; Marcos Cesar Cardoso de Brito, 35345, 285; Silvia Santana, 35346, 285; Valmir Sebastiao Mendonça, 35347, 285; Alexandre Moraes Torres, 35348, 286; Mauro Jose Severiano, 35349, 286; Bill Maycho Gonçalves da Silva, 35350, 286; Divino Lúcio Dias Machado, 35351, 287; Jose de Oliveira Camillo, 35352, 287; Maicon Azevedo da Silva, 35353, 287; Fernando Tadahiko Oshiro Filho, 35354, 288; Elson Alves Xavier, 35355, 288; Fernando da Silva Cunha, 35356, 288; Rodrigo Chaves Costa, 35357, 289; Leandro Marquezini Martins, 35358, 289; Joel Ferreira de Souza, 35359, 289; Paulo Roberto Santana e Silva, 35360, 290; Daniela Aparecida Duarte Silva, 35361, 290; Carlos Henrique Borges Fernandes, 35362, 290; Judivin Bento dos Santos Júnior, 35363, 291; Adriana Santarine de Mendonça Diniz, 35364, 291; Lucas Cardoso da Silva Neto, 35365, 291; Maicon Pepilescio, 35366, 292; Euza Tereza Ribeiro, 35367, 292; Evilazio Rocha Cardoso, 35368, 292; Jutai Alves Martins, 35369, 293; Welson Antonio da Silva, 35370, 293; Wesley Alves de Camargo, 35371, 293; Maria Elisia Bastos Lima, 35372, 294; José Roberto Gomes da Silva, 35373, 294; Paulo Machado Amaral, 35374, 294; Paulo Roberto dos Santos, 35375, 295; Antonio Savio de Souza, 35376, 295; Cleire Carvalho Ferreira, 35377, 295; Adriana Carozo Souza, 35378, 296; Romildo Zucatei, 35379, 296; Marlene Gomes da Rocha, 35380, 296; Luiz Carlos Dourado Soares, 35381, 297; Carlos Eduardo Candido Bernardes, 35382, 297; Janaina Selistre Moraes Homem, 35383, 297; Antonio Barnabe Neto, 35384, 298; Sabrina da Silva Gonçalves, 35385, 298; Reginaldo Barbosa de Moraes, 35386, 298; Rodrigo Ienerich, 35387, 299; Sandra Rodrigues Alves, 35388, 299; Carlos Alberto dos Santos, 35389, 299; Patricia de Carvalho Sobral Gonçalves, 35390, 300; Wilson Ferreira da Hora, 35391, 300; Camila Ferreira Siqueira, 35392, 300; Livro 69, Cristina Mendonca de Freitas, 35393, 01; Tiago Moura Bertolotti, 35394, 01; Isaquiel Fernandes da Silva, 35395, 01; Luiz Eduardo Fiorio Moro, 35396, 02; Mario Guedes Pereira Neto, 35397, 02; Antonio Pereira, 35398, 02; Marta Retamero Brancalion, 35399, 03; Matheus Heitor Silva Ferreira, 35400, 03; Thiago Henrique Domingues, 35401, 03; Casimiro Alves Marinho Neto, 35402, 04; Leandro Garcia, 35403, 04; Edilson de Oliveira Lemes, 35404, 04; Gislaino Junio Rocha Braga, 35405, 05; Otavio de Carvalho, 35406, 05; Queinever Mendes Leao, 35407, 05; Joao Vitor de Lima Balbo, 35408, 06; Jose Carlos da Silva Pinto, 35409, 06; Jose Santana Neto, 35410, 06; Kelly Daliana Decks, 35411, 07; Luis Carlos Verzola, 35412, 07;

Luiz Fernando Marques de Carvalho, 35413, 07; Mario Garcia Bonini Junior, 35414, 08; Nivaldo Aparecido Alves, 35415, 08; Roni Cesar Sant'Anna Dantas, 35416, 08; Tiago Franchini, 35417, 09; Vilma Matos Souza da Silva, 35418, 09; Vilson Pereira de Souza, 35419, 09; Zilda dos Reis de Oliveira, 35420, 10; Kaique Teixeira de Castro Mangueiro, 35421, 10; Marcelo de Vicente Ramos, 35422, 10; Thays Elcione da Silva, 35423, 11; Helio Rodrigues Machado, 35424, 11; Marcos Mendes Maia, 35425, 11; Marina Moutinho Alencastro Veiga, 35426, 12; Weverton Lucas dos Reis, 35427, 12; Washington Pedroso, 35428, 12; Vanessa Moreira Alves da Silva, 35429, 13; Sergio de Luz Silva, 35430, 13; Samuel Simao, 35431, 13; Rogerio Fonseca do Nascimento, 35432, 14; Oderly Severo Aparecido, 35433, 14; Fernando Henrique Lins Meyer, 35434, 14; Luiz Claudio da Silva Ramos, 35435, 15; Ismael Goncalves Moreira, 35436, 15; Heliene Rodrigues de Sousa Ferreira, 35437, 15; Daniele Moreira Rocha, 35438, 16; Cleber Gomes da Silva, 35439, 16; Alcides Rodrigues Dias, 35440, 16; Acacio Borges de Oliveira, 35441, 17; Leidy Mariana Almeida de Miranda, 35442, 17; Ludimila Maria Moraes da Silva, 35443, 17; Cleidiane Silva Arauo, 35444, 18; Carla Claudina Ribeiro Goncalves, 35445, 18; Wesley Neves de Souza, 35446, 18; Durval Jose dos Santos, 35447, 19; Maria Aparecida Barbosa dos Santos, 35448, 19; Leandro Barbosa Gomide Sandoval, 35449, 19; Anielly Barros Maia, 35450, 20; Antonio Claudio de Castro Molinari, 35451, 20; Jair Pimentel Moura, 35452, 20; Lucia Rosa Silva Costa, 35453, 21; Maione Alves de Freitas, 35454, 21; Marcia de Arlittel Silva, 35455, 21; Norberto dos Reis Guimarães, 35456, 22; Odimar Gonzaga Peris, 35457, 22; Olicio Saraiva de Carvalho Junior, 35458, 22; Paulo Alexandre Pires de Souza, 35459, 23; Yurguen Belchior Guimarães, 35460, 23; Andrey Lucas Souza Junqueira, 35461, 23; Ari Borges Figueiredo Filho, 35462, 24; Bruno Cesar Andrade, 35463, 24; Elis Vilma Vecchi, 35464, 24; Fernanda Beirigo de Moura, 35465, 25; Gleysson Felix Rodrigues, 35466, 25; João Paulo Dias Bernardes, 35467, 25; Leandro Ferreira dos Santos, 35468, 26; Nataliana Borges Mendes, 35469, 26; Orlando Cesario de Jesus Junior, 35470, 26; Reginaldo Gonçalves de Oliveira, 35471, 27; Rogerio Roberto Silva, 35472, 27; Ruy Chagas Junior, 35473, 27; Wanessa de Oliveira Sousa, 35474, 28; Josefa Quintino Soares, 35475, 28; Keith Lilian Ferreira Oliveira, 35476, 28; Marcelo Faria Aum, 35477, 29; Marcus Vinicius Espindola Marques de Padua, 35478, 29; Alessandro Luis Quintão Marchiori, 35479, 29; Adriano Alves de Carvalho, 35480, 30; Lusmair Sardinha de Sousa, 35481, 30; Izabel Cristina Monteiro da Silva Nascente, 35482, 30; Douglas Ramos Scherer, 35483, 31; Gabriela Rodrigues Mello, 35484, 31; Aldorando Alves Machado Junior, 35485, 31; Joao Canavezi, 35486, 32; Joelson Oliveira Santos, 35487, 32; Jose Marcos Comisso, 35488, 32; Almir Toledo de Souza, 35489, 33; Silvio de Souza, 35490, 33; Nilza Alves Rodrigues, 35491, 33; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Rodrigo Mucio Moreira, 35492, 34; Sarah Eloa Padilha Bezerra, 35493, 34; Viviani Christina Rebouças Simões, 35494, 34; Alanna Dias de Sousa, 35495, 35; Vanessa Maria Sales Silva, 35496, 35; Raquel de Souza Torres, 35497, 35; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11b; Abraão Alves da Silva, 5833, 130; Aciara de Castro Oliveira, 5834, 131; Adenilton Ferreira, 5835, 131; Aguinaldo Ferreira Leite, 5836, 131; Airton Franklin de Assunção Saldanha, 5837, 132; Alan Araújo Pereira, 5838, 132; Alan Nunes Lacerda, 5839, 132; Alessandro Ricardo Dias, 5840, 133; Alexandre Henrique Ribeiro Aragão, 5841, 133; Edgar Silveira Pereira, 5842, 133; Allan Alves da Rocha, 5843, 134; Amanda Araújo Gaia Baia, 5844, 134; Amanda Fernandes Teixeira, 5845, 134; Amanda Lima Rodrigues, 5846, 135; Ana Carolina Torquato da Silva, 5847, 135; Anderson Barbosa dos Santos, 5848, 135; Anderson Fernandes Lira, 5849, 136; Andre Roberto Lima Ribeiro Júnior, 5850, 136; Andréia Sales Lima, 5851, 136; Andréia Veras de Oliveira, 5852, 137; Andreza Tainá da Silva Matos, 5853, 137; Angelo Márcio Santos de Souza, 5854, 137; Willian Ronie da Silva Pereira, 5855, 138; Antônio Alves da Silva, 5856, 138; Antônio Carlos Soares de Freitas, 5857, 138; Antônio de Moura Nascimento, 5858, 139; Antônio Fernando Alves da Silva, 5859, 139; Aparecida Cristina Dias Oliveira, 5860, 139; Arlana Brenda Bezerra Santana, 5861, 140; Arlinda Kênia da Mota Pereira, 5862, 140; Aryane Ferreira Marques, 5863, 140; Brenda Cristina Figueiredo Ferraz, 5864, 141; Barbara Daher Soares Jabbur, 5865, 141; Beatriz Vieira Freitas, 5866, 141; Beethoven da Silva Albuquerque Barroso, 5867, 142; Bheatriz Capanema da Silva, 5868, 142; Bianca Rosa Damascena Abreu, 5869, 142; Brenda Cássia Eustaquio Laingnier, 5870, 143; Brunna Rodrigues Steimpaj, 5871, 143; Bruno Filipe Sousa da Silva, 5872, 143; Bruno Raphael Santos Monserrath, 5873, 144; Bruno Rodrigues de Andrade, 5874, 144; Caike Santos Silva, 5875, 144; Bruno Alfredo Alexandrino da Costa, 5876, 145; Caio César da Silva Amorim, 5877, 145; Caio Vinicius Alves Ferreira, 5878, 145; Cairo Eduardo Coutinho de Farias, 5879, 146; Carlos Henrique de Sousa Gomes, 5880, 146; Caroline Lorraine de Miranda Ferreira, 5881, 146; Cássia Ribeiro de Souza, 5882, 147; Célia Regina Alves da Silva, 5883, 147; Chen Rezi Rampa Benicio Baktivedanta, 5884, 147; Christiano Cardoso Soares, 5885, 148; Cibele Nunes da Silva, 5886, 148; Wilken Santana de Souza, 5887, 148; Maria Aparecida Velasco, 5888, 149; Cleicimar Dias Pereira, 5889, 149; Cleomar Gonçalves do Nascimento, 5890, 149; Cristiano Vieira da Silva, 5891, 150; Dalton Valadares Farrapeira, 5892, 150; Daniel Dantas de Oliveira, 5893, 150; Alex Cardoso Martins, 5894, 151; Danielle Priscila Silva de Jesus, 5895, 151; Danilo Antônio Brito Santos, 5896, 151; Dann Kênio Sudo Moreira, 5897, 152; Matheus Ruano Raposo Lopes, 5898, 152; Magda Souza Arruda, 5899, 152; Deuzinho Luiz de Moura Júnior, 5900, 153; Diana da Silva Viana, 5901, 153; Diego dos Santos Vieira, 5902, 153; Diego Santos Silva, 5903, 154; Almir Marcos Ferreira, 5904, 154; Domingos Leandro da Silva, 5905, 154; Doriciano Alves Neco, 5906, 155; Douglas Estárlin Sales Trigueiro, 5907, 155; Douglas Fernandes de Almeida, 5908, 155; Eder Figueiredo Rocha, 5909, 156; Edinaldo Pinto de Carvalho, 5910, 156; Edmilson Campelo Couto, 5911, 156; Edson Barbosa

da Silva, 5912, 157; Edson Portela da Costa, 5913, 157; Eduardo da Costa Amorim, 5914, 157; Eliselia Ferreira Martins, 5915, 158; Elivan Dantas de Carvalho Júnior, 5916, 158; Emanuelly Cristina da Silva de Souza Lustosa, 5917, 158; Emerson Elson de Souza e Silva, 5918, 159; Wilhan Barbosa dos Santos, 5919, 159; Eunice Barbosa Quirino, 5920, 159; Fabiano Soares Rocha, 5921, 160; Fabrício Figueredo da Silva de Sá, 5922, 160; Fabrício Gomes Ramos, 5923, 160; Felipe Gomes da Cunha, 5924, 161; Felipe Rodrigues Alves, 5925, 161; Felipe Rodrigues Saraiva dos Santos, 5926, 161; Filipe Rodrigues Barbosa, 5927, 162; Flavia Santos de Oliveira, 5928, 162; Flaviana Amaro da Silva, 5929, 162; Francisco Lourenço dos Santos Filho, 5930, 163; Frederico Alves de Jesus, 5931, 163; Gabriel Cardoso, 5932, 163; Gabriel dos Santos Silva, 5933, 164; Gabriel Torres de Almeida, 5934, 164; Gabryel Oliveira da Silva, 5935, 164; Genecilda Lira de Araújo Xavier, 5936, 165; Genison Ferreira Lima, 5937, 165; Geovany Sodré Santos, 5938, 165; Gilvando Pereira da Silva, 5939, 166; Ginardi Ferrerira dos Santos, 5940, 166; Giulia Ordine Vieira Lopes, 5941, 166; Gleydson Rodrigues da Silva, 5942, 167; Guilherme Araújo Ribeiro, 5943, 167; Guilherme Campos Matos, 5944, 167; Weslaine de Lima Ribeiro, 5945, 168; Wanderson Ferreira de Souza, 5946, 168; Gustavo Laurentino Bezerra, 5947, 168; Gutemberg Araújo Pinheiro, 5948, 169; Halysson Luiz Teles, 5949, 169; Hamilton José Dias, 5950, 169; Henrique José Pinto, 5951, 170; Heverton Augusto Alexandre de Andrade, 5952, 170; Hugo Silva de Matos, 5953, 170; Iara dos Anjos Santana, 5954, 171; Igor Alves de Araújo, 5955, 171; Igor Nogueira de Andrade, 5956, 171; Ingrid Mayane Costa de Souza, 5957, 172; Iranilde Costa de Sousa Schiffler, 5958, 172; Isabella Ferreira Rosal, 5959, 172; Lucas Ribeiro Santana, 5960, 173; Francisco das Chagas da Silva Araújo, 5961, 173; Jackson Roberto Macêdo, 5962, 173; Jair Mendes Ferreira Sobrinho, 5963, 174; Jaqueline Pereira Omero Ribeiro, 5964, 174; Jaqueline Rodrigues Carvalho, 5965, 174; Jayciane da Silva Aguiar, 5966, 175; Jean Erlon Santos de Aguiar, 5967, 175; Jean Felipe dos Santos Tiemoko, 5968, 175; Jeferson Wanderson Soares Teixeira, 5969, 176; Wanderlei Ferreira dos Santos, 5970, 176; Jessé Diego Sales da Costa, 5971, 176; Jessica Ferreira de Andrade, 5972, 177; Jessica Gabriela dos Santos Santana, 5973, 177; Jéssica Soares Alcoforado, 5974, 177; Jesulino Lucio Aires, 5975, 178; Jetiedson Santos da Silva, 5976, 178; Joanilo Morais Lima da Silva, 5977, 178; João da Conceição Trindade da Mata, 5978, 179; Jessika Belizário Guimarães, 5979, 179; Zenilson Ferra Barros, 5980, 179; Bruno Pereira da Silva, 5981, 180; Ydan Alves da Silva, 5982, 180; Joselito da Silva Ventura, 5983, 180; Joselma Araújo Silva, 5984, 181; Josiane Rodrigues Miranda, 5985, 181; Yara dos Reis Pereira, 5986, 181; Juan Aparecido dos Santos Silva, 5987, 182; Juliana Gomes Faleiro dos Santos, 5988, 182; Júlio Ferreira, 5989, 182; Kamila Valverde Matos, 5990, 183; Karen Cruz Anchieta, 5991, 183; Karolinne Pinheiro de Azevedo, 5992, 183; Kathleen Silva Barbosa, 5993, 184; Kathleen Silva da Costa, 5994, 184; Kátia Rejane Carneiro Viana, 5995, 184; Kelson Rodrigo Marreiros Araújo, 5996, 185; Kelvin Arruda Ribeiro, 5997, 185; Laianna Rodrigues de Souza, 5998, 185; Larissa Giacheto de Andrade, 5999, 186; Leila Araújo Freitas, 6000, 186; Viviane Alves da Silva, 6001, 186; Letícia Oliveira Frota, 6002, 187; Letícia Soares Santana, 6003, 187; Levy Mello Pereria Fernandes Medeiros, 6004, 187; Wilson Silva de Oliveira, 6005, 188; Liliane Gomes de Araújo, 6006, 188; Lindomar Cardoso de Oliveira, 6007, 188; Loianne dos Santos Morais, 6008, 189; Lorena Rezende Aquino, 6009, 189; Loriane Pires Ferreria Nunes, 6010, 189; Luana Silva dos Santos, 6011, 190; Lucas Alves de Sousa, 6012, 190; Lucas Cavalcante de Sousa, 6013, 190; Lucas de Deus Souza de Souza, 6014, 191; Lucas Halley Pereira de Figueiredo, 6015, 191; Lucas Lacerda Biangulo, 6016, 191; Lucas Ramos Cândido Batista, 6017, 192; Lucas Rodrigues Alves, 6018, 192; Lucas Thadeu Silva Rodrigues, 6019, 192; Luciano Ferreira do Couto, 6020, 193; Luciano Pereira da Silva, 6021, 193; Luciene Ribeiro da Silva Diniz, 6022, 193; Ludmila Portela de Sousa, 6023, 194; Hudson Fernandes Sousa do Amaral, 6024, 194; Luzivan Neri da Silva, 6025, 194; Macário Amâncio Tavares, 6026, 195; Marcelo Henrique Silva dos Santos, 6027, 195; Marco Aurélio Abdala Torquato, 6028, 195; Marcos da Silva Andrade, 6029, 196; Marcos Felipe Rodrigues da Cunha, 6030, 196; Marcos Vinicius Martins de Lima, 6031, 196; Maria Aparecida Cardoso Ferreira, 6032, 197; Maria da Soledade Rodrigues de Jesus, 6033, 197; Maria Celeste Pereira dos Santos, 6034, 197; Maria Édija Soares de Freitas, 6035, 198; Maria Gabriella Vieira Santos, 6036, 198; Victor Afonso Rodrigues Argelo, 6037, 198; Matheus Vinicius Santos de Matos, 6038, 199; Maria Josikelly Pessoa Lima, 6039, 199; Matheus da Rocha Brito, 6040, 199; Victor Hugo Silva Morais, 6041, 200; Matheus Freire Vieira Silva, 6042, 200; Matildes Aires dos Santos, 6043, 200; Livro 12B; Mauro Menezes, 6044, 01; Mayara Lailan Vieira Dutra, 6045, 01; Mayra Camyla Amador Pinto, 6046, 01; Michael Silva de Andrade, 6047, 02; Milburges Alves Ferreira Júnior, 6048, 02; Victor Saboia da Rocha, 6049, 02; Nayara dos Santos Silva, 6050, 03; Nicholas Alessandro Rocha Xavier, 6051, 03; Vinicius Ractz Gralha, 6052, 03; Nithay Batista Rocha, 6053, 04; Norma Souelly de Andrade, 6054, 04; Odair Carneiro da Costa, 6055, 04; Oséias Jesus de Souza, 6056, 05; Osvaldo de Araújo Campos, 6057, 05; Osvaldo dos Santos Silva, 6058, 05; Pablo Castelo Branco Diaz, 6059, 06; Pablo Felipe Neri Rezende, 6060, 06; Paloma Maia Simões, 6061, 06; Pâmela Gomes dos Santos, 6062, 07; Patrick Mendes Rocha, 6063, 07; Tatiane Francisca de Carvalho, 6064, 07; Paulo da Conceição, 6065, 08; Paulo Guilherme Maciel Franco, 6066, 08; Paulo Henrique Nunes, 6067, 08; Paulo Humberto da Rocha, 6068, 09; Pedro Alves Viegas, 6069, 09; Williany Rodrigues de Araújo, 6070, 09; Pedro Henrique Oliveira da Silva, 6071, 10; Raabe Vida de Jesus Nascimento, 6072, 10; Rafael Borges Nogueira Macini, 6073, 10; Rafael Gomes de Siqueira, 6074, 11; Rafael Renner Moura Dias, 6075, 11; Rafael Tarchetti, 6076, 11; Ramalho Batista dos Santos Rosa, 6077, 12; Randerson Diarley Farias, 6078, 12; Raquel Cavalcante Ribeiro, 6079, 12; Raquel do Nascimento Magalhães, 6080, 13; Rayane da Silva Passos, 6081, 13; Rayanna Teixeira Leite do Amaral, 6082, 13; Reinan Santana de Oliveira, 6083, 14; Renato Herculano Costa, 6084, 14; Renildo da Silva Souza, 6085, 14; Roberta Ranyelle Monteiro de Souza, 6086, 15; Roberto Carlos dos Santos, 6087, 15; Robson Gonçalves, 6088, 15; Robson Gonçalves da Silva, 6089, 16; Rodrigo Cardoso Pereira Braga, 6090, 16;

Rodrigo Felix de Oliveira, 6091, 16; Rodrigo Machado de Lima, 6092, 17; Rodrigo Morais do Couto, 6093, 17; Rodrigo Ribeiro do Nascimento, 6094, 17; Romário Nonato Cardoso da Silva, 6095, 18; Ronaldo Pereria Lôbo, 6096, 18; Rosângela Alves de Oliveira, 6097, 18; Roselma de Sousa Rodrigues, 6098, 19; Ruan Patricio Dias, 6099, 19; Rúbia Mara Barbosa de Albuquerque, 6100, 19; Virgílio Ribeiro do Carmo, 6101, 20; Samuel França de Amaral, 6102, 20; Samuel Rodrigues Idelfonso, 6103, 20; Sandro Pereira dos Santos, 6104, 21; Sara da Silva Santos, 6105, 21; Brenio Oliveira Chaves, 6106, 21; Sidnei Moreira dos Passos, 6107, 22; Sílvia Assunção Carvalho Santos, 6108, 22; Soraia dos Santos Vilarins Rocha, 6109, 22; Stella Paula Silva, 6110, 23; Suzanir de Souza Almeida, 6111, 23; Tchêrina Priscila Vieira da Silva, 6112, 23; Thais Pereira da Silva, 6113, 24; Thais Pereira de Souza, 6114, 24; Thales Henrique Braz Oliveira, 6115, 24; Thallison Hassan Nogueira dos Santos, 6116, 25; Thalyta Magalhães Gomes, 6117, 25; Thayná Martins Ferreira, 6118, 25; Thaynan Galdino de Sousa, 6119, 26; Túlio Morães de Sales, 6120, 26; Valdeci Soares Filho, 6121, 26; Valdiene Rodrigues de Souza, 6122, 27; Valdinei de Sousa Barbosa, 6123, 27; Valdivino Fonseca Barros, 6124, 27; Valério Pereira dos Santos, 6125, 28; Valter Silva de Oliveira, 6126, 28; Vanderlei Maciel Lima, 6127, 28; Melk Batista de Souza, 6128, 29; Victaliano de Aguiar Barbosa, 6129, 29; Emmanuelle Pereira dos Santos, 6130, 29; Emmanuella Pereira dos Santos, 6131, 30; Bárbara Campos de Souza, 6132, 30; Claudemir Leite Vicente, 6133, 30; Emerson Vinicius Silva Alves, 6134, 31; Gustavo Henrique Barboza Gomes, 6135, 31; Jefferson da Silva Soares, 6136, 31; Maria Helena de Sousa Beserra, 6137, 32; Maria Ilusk de Moura Rocha, 6138, 32; Maria José Carneiro de Oliveira, 6139, 32; Zenilda Almeida Santos, 6140, 33; Luiz Paulo de Souza Felipe, 6141, 33; Márcia Naomi Queiroz Nakamura, 6142, 33; Wilker Pereira Brito, 6143, 34; Wesley Cerqueira Rocha, 6144, 34; Ana Luisa de Oliveira Fernandes, 6145, 34; Ricardo Henrique Bravo de Souza, 6146, 35; Ana Paula Cardoso da Silva, 6147, 35; Ferdinando Rodrigues Dias, 6148, 35; Hugo da Silva Reis, 6149, 36; Wellington Nunes de Oliveira, 6150, 36; Kayamas Rodrigues de Alcântara, 6151, 36; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Sebastiana Alves de Sousa na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 112 de 16 de junho de 2005, por força de Mandado de Segurança, mudança de prenome.

Cancelar o nome das alunas Magdoneide Ferreira Lustosa e Grasiely da Silva Barros na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 260 de 06 de dezembro de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 06 de 03 de abril de 2014, ONDE SE LÊ: "... Cristiane Calixto Menezes...", LEIA-SE: "... Cristiana Calixto Menezes...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia, publicada no DODF Nº 225 de 24 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Adriana dos Santos Lino, 87, 29...", LEIA-SE: "... Adriana dos Santos Lino, 792, 29...", ONDE SE LÊ: "... Adriana Paula Ribeiro da Silva, 88, 30...", LEIA-SE: "... Adriana Paula Ribeiro da Silva, 793, 29...", ONDE SE LÊ: "... Alex Fonseca Borges, 89, 30...", LEIA-SE: "... Alex Fonseca Borges, 794, 29...", ONDE SE LÊ: "... Alcileide Vital dos Santos, 90, 30...", LEIA-SE: "... Alcileide Vital dos Santos, 795, 30...", ONDE SE LÊ: "... Alenildo Santos Silva, 91, 31...", LEIA-SE: "... Alenildo Santos Silva, 796, 30...", ONDE SE LÊ: "... Alessandro Ricardo da Conceição, 92, 31...", LEIA-SE: "... Alessandro Ricardo da Conceição, 797, 30...", ONDE SE LÊ: "... Aline da Silva Santos, 93, 31...", LEIA-SE: "... Aline da Silva Santos, 798, 31...", ONDE SE LÊ: "... Amilton Reis de Souza, 94, 32...", LEIA-SE: "... Aline da Silva Santos, 798, 31...", ONDE SE LÊ: "... Ana Kelly de Melo, 95, 32...", LEIA-SE: "... Ana Kelly de Melo, 800, 31...", ONDE SE LÊ: "... Anderson Felix Miranda Bessa, 96, 32...", LEIA-SE: "... Anderson Felix Miranda Bessa, 801, 32...", ONDE SE LÊ: "... Andréia Cristina de Araujo, 97, 33...", LEIA-SE: "... Andréia Cristina de Araujo, 802, 32...", ONDE SE LÊ: "... André Luis Oliveira da Silva, 98, 33...", LEIA-SE: "... André Luis Oliveira da Silva, 803, 32...", ONDE SE LÊ: "... Arcângela Maria de Sousa Silva, 99, 33...", LEIA-SE: "... Arcângela Maria de Sousa Silva, 804, 33...", ONDE SE LÊ: "... Avildo José Eduardo, 100, 34...", LEIA-SE: "... Avildo José Eduardo, 805, 33...", ONDE SE LÊ: "... Bruno Pereira da Silva, 101, 34...", LEIA-SE: "... Bruno Pereira da Silva, 806, 33...", ONDE SE LÊ: "... Camila do Nascimento Ferreira, 102, 34...", LEIA-SE: "... Camila do Nascimento Ferreira, 807, 34...", ONDE SE LÊ: "... Carla Derilane Pires de Macedo, 103, 35...", LEIA-SE: "... Carla Derilane Pires de Macedo, 808, 34...", ONDE SE LÊ: "... Carlos Eduardo Marques Farias, 104, 35...", LEIA-SE: "... Carlos Eduardo Marques Farias, 809, 34...", ONDE SE LÊ: "... Claudia Barbosa Belem, 105, 35...", LEIA-SE: "... Claudia Barbosa Belem, 810, 35...", ONDE SE LÊ: "... Cassiane de Jesus Santos, 106, 36...", LEIA-SE: "... Cassiane de Jesus Santos, 811, 35...", ONDE SE LÊ: "... Daylleanny da Silva Alves, 107, 37...", LEIA-SE: "... Daylleanny da Silva Alves, 812, 35...", ONDE SE LÊ: "... Darvson Souza dos Santos, 108, 36...", LEIA-SE: "... Darvson Souza dos Santos, 813, 36...", ONDE SE LÊ: "... Deibids William de Lima, 109, 37...", LEIA-SE: "... Deibids William de Lima, 814, 36...", ONDE SE LÊ: "... Douglas de Souza Borges, 110, 37...", LEIA-SE: "... Douglas de Souza Borges, 815, 36...", ONDE SE LÊ: "... Dioneia Gomes do Nascimento, 111, 37...", LEIA-SE: "... Dioneia Gomes do Nascimento, 816, 37...", ONDE SE LÊ: "... Edilene Arcanja Gonçalves, 112, 38...", LEIA-SE: "... Edilene Arcanja Gonçalves, 817, 37...", ONDE SE LÊ: "... Edilma Jesus da Silva, 113, 38...", LEIA-SE: "... Edilma Jesus da Silva, 818, 37...", ONDE SE

LÊ: "... Elida Bianca da Silva Gomes, 114, 38...", LEIA-SE: "... Elida Bianca da Silva Gomes, 819, 38...", ONDE SE LÊ: "... Erica Jaqueira Gomes Nogueira, 115, 39...", LEIA-SE: "... Erica Jaqueira Gomes Nogueira, 820, 38...", ONDE SE LÊ: "... Erica Araujo Alves, 116, 39...", LEIA-SE: "... Erica Araujo Alves, 821, 38...", ONDE SE LÊ: "... Evelyn Dayane Costa Santos, 117, 39...", LEIA-SE: "... Evelyn Dayane Costa Santos, 822, 39...", ONDE SE LÊ: "... Fabiana Rodrigues da Silva, 118, 40...", LEIA-SE: "... Fabiana Rodrigues da Silva, 823, 39...", ONDE SE LÊ: "... Florisia Tinel de Sena, 119, 40...", LEIA-SE: "... Florisia Tinel de Sena, 824, 39...", ONDE SE LÊ: "... Francisco Feitosa da Silva Junior, 120, 40...", LEIA-SE: "... Francisco Feitosa da Silva Junior, 825, 40...", ONDE SE LÊ: "... Francisca Maria dos Santos Damasceno, 121, 41...", LEIA-SE: "... Francisca Maria dos Santos Damasceno, 826, 40...", ONDE SE LÊ: "... Gabriella Lucas da Silva Rodrigues, 122, 41...", LEIA-SE: "... Gabriella Lucas da Silva Rodrigues, 827, 40...", ONDE SE LÊ: "... Hudson de Souza Carrijo, 123, 42...", LEIA-SE: "... Hudson de Souza Carrijo, 828, 41...", ONDE SE LÊ: "... Hudson Pereira Ribeiro, 124, 42...", LEIA-SE: "... Hudson Pereira Ribeiro, 829, 41...", ONDE SE LÊ: "... Ivanete Dias de Assis, 125, 42...", LEIA-SE: "... Ivanete Dias de Assis, 830, 41...", ONDE SE LÊ: "... Izelene Vieira Veras, 126, 43...", LEIA-SE: "... Izelene Vieira Veras, 831, 42...", ONDE SE LÊ: "... Joicy Viveiros de Abreu, 127, 43...", LEIA-SE: "... Joicy Viveiros de Abreu, 832, 42...", ONDE SE LÊ: "... Jessica Pereira dos Santos, 128, 43...", LEIA-SE: "... Jessica Pereira dos Santos, 833, 42...", ONDE SE LÊ: "... João Leopoldo da Silva, 129, 44...", LEIA-SE: "... Joao Leopoldo da Silva, 834, 43...", ONDE SE LÊ: "... Jose Henrique da Silva Pereira, 130, 44...", LEIA-SE: "... Jose Henrique da Silva Pereira, 835, 43...", ONDE SE LÊ: "... Kelly Cristina Rodrigues de Souza, 132, 44...", LEIA-SE: "... Kelly Cristina Rodrigues de Souza, 836, 43...", ONDE SE LÊ: "... Kamila Ribeiro Araújo, 131, 45...", LEIA-SE: "... Kamila Ribeiro Araújo, 837, 44...", ONDE SE LÊ: "... Karina Cristina Rodrigues de Sousa, 133, 45...", LEIA-SE: "... Karina Cristina Rodrigues de Sousa, 838, 44...", ONDE SE LÊ: "... Lauriane Souza Ferreira, 134, 45...", LEIA-SE: "... Lauriane Souza Ferreira, 839, 44...", ONDE SE LÊ: "... Leilda Santos de Oliveira, 135, 46...", LEIA-SE: "... Leilda Santos de Oliveira, 840, 45...", ONDE SE LÊ: "... Lucas Braga Teixeira, 135, 46...", LEIA-SE: "... Lucas Braga Teixeira, 841, 45...", ONDE SE LÊ: "... Lucas Lopes de Aguiar, 136, 46...", LEIA-SE: "... Lucas Lopes de Aguiar, 842, 45...", ONDE SE LÊ: "... Maria da Cruz Pereira da Silva, 136, 47...", LEIA-SE: "... Maria da Cruz Pereira da Silva, 843, 46...", ONDE SE LÊ: "... Maria Francisca Oliveira Santos, 137, 47...", LEIA-SE: "... Maria Francisca Oliveira Santos, 844, 46...", ONDE SE LÊ: "... Maria Rosilene da Conceição Silva, 138, 47...", LEIA-SE: "... Maria Rosilene da Conceição Silva, 845, 46...", ONDE SE LÊ: "... Mayra Siqueira Andrade, 139, 48...", LEIA-SE: "... Mayra Siqueira Andrade, 846, 47...", ONDE SE LÊ: "... Monica de Araujo Oliveira, 140, 48...", LEIA-SE: "... Monica de Araujo Oliveira, 847, 47...", ONDE SE LÊ: "... Nathany Souza Torres, 141, 48...", LEIA-SE: "... Nathany Souza Torres, 848, 47...", ONDE SE LÊ: "... Natalia Andreia Alves da Silva, 142, 49...", LEIA-SE: "... Natalia Andreia Alves da Silva, 849, 48...", ONDE SE LÊ: "... Normaci Ferreira Lopes, 143, 49...", LEIA-SE: "... Normaci Ferreira Lopes, 850, 48...", ONDE SE LÊ: "... Nubia Sene de Souza, 144, 49...", LEIA-SE: "... Nubia Sene de Souza, 851, 48...", ONDE SE LÊ: "... Paulo Ricardo da Silva, 145, 50...", LEIA-SE: "... Paulo Ricardo da Silva, 852, 49...", ONDE SE LÊ: "... Raimundo dias Furtado, 146, 50...", LEIA-SE: "... Raimundo dias Furtado, 853, 49...", ONDE SE LÊ: "... Raimundo Nonato Rodrigues Lima Júnior, 147, 50...", LEIA-SE: "... Raimundo Nonato Rodrigues Lima Júnior, 854, 49...", ONDE SE LÊ: "... Rayane Mendes Gavião, 148, 51...", LEIA-SE: "... Rayane Mendes Gavião, 855, 50...", ONDE SE LÊ: "... Rayan Raimundo Neto, 149, 51...", LEIA-SE: "... Rayan Raimundo Neto, 856, 50...", ONDE SE LÊ: "... Ronie dos Reis Santos, 150, 51...", LEIA-SE: "... Ronie dos Reis Santos, 857, 50...", ONDE SE LÊ: "... Rosileide Reis Martins, 151, 52...", LEIA-SE: "... Rosileide Reis Martins, 858, 51...", ONDE SE LÊ: "... Sildiana Castro Silva, 152, 52...", LEIA-SE: "... Sildiana Castro Silva, 859, 51...", ONDE SE LÊ: "... Silvana Pereira de Souza, 153, 52...", LEIA-SE: "... Silvana Pereira de Souza, 860, 51...", ONDE SE LÊ: "... Silorrane Damasceno Ribeiro, 154, 53...", LEIA-SE: "... Silorrane Damasceno Ribeiro, 861, 52...", ONDE SE LÊ: "... Sueli Alves Barbosa, 155, 53...", LEIA-SE: "... Sueli Alves Barbosa, 862, 52...", ONDE SE LÊ: "... Talysson Pereira do Nascimento, 156, 53...", LEIA-SE: "... Talysson Pereira do Nascimento, 863, 52...", ONDE SE LÊ: "... Tatiane Durães Coutinho Alves, 157, 54...", LEIA-SE: "... Tatiane Durães Coutinho Alves, 864, 53...", ONDE SE LÊ: "... Tiago da Silva Gomes, 158, 54...", LEIA-SE: "... Tiago da Silva Gomes, 865, 53...", ONDE SE LÊ: "... Valdirene Rocha, 159, 54...", LEIA-SE: "... Valdirene Rocha, 866, 53...", ONDE SE LÊ: "... Valdineide Rodrigues de Sousa, 160, 55...", LEIA-SE: "... Valdineide Rodrigues de Sousa, 867, 54...", ONDE SE LÊ: "... Vanusia Pereira de Almeida, 161, 55...", LEIA-SE: "... Vanusia Pereira de Almeida, 868, 54...", ONDE SE LÊ: "... Valdete Correia de Jesus da Silva, 162, 55...", LEIA-SE: "... Valdete Correia de Jesus da Silva, 869, 54...", ONDE SE LÊ: "... Vivian Mendes Alves, 163, 56...", LEIA-SE: "... Vivian Mendes Alves, 870, 55...", ONDE SE LÊ: "... Viviane Oliveira Gourlart, 164, 56...", LEIA-SE: "... Viviane Oliveira Gourlart, 871, 55...", ONDE SE LÊ: "... Viviane Sousa da Conceição, 165, 56...", LEIA-SE: "... Viviane Sousa da Conceição, 872, 55...", ONDE SE LÊ: "... Walison Sidnei de Sousa, 166, 57...", LEIA-SE: "... Walison Sidnei de Sousa, 873, 56...", ONDE SE LÊ: "... Wellington Lima Abdias, 167, 57...", LEIA-SE: "... Wellington Lima Abdias, 874, 56...", ONDE SE LÊ: "... Wellinto Mendes Soares, 168, 57...", LEIA-SE: "... Welliton Mendes Soares, 875, 56...", ONDE SE LÊ: "... Ana Claudia Rocha dos Santos, 169, 58...", LEIA-SE: "... Ana Claudia Rocha dos Santos, 876, 57...", ONDE SE LÊ: "... Antonio Augusto Ferreira, 170, 58...", LEIA-SE: "... Antonio Augusto Ferreira, 877, 57...", ONDE SE LÊ: "... Aglaice de Santana da Silva, 171, 58...", LEIA-SE: "... Aglaice de Santana da Silva, 878, 57...", ONDE SE LÊ: "... Alessandra Nogueira Marques, 172, 59...", LEIA-SE: "... Alessandra Nogueira Marques, 879, 58...", ONDE SE LÊ: "... Ana Célia Almeida da Conceição, 173, 59...", LEIA-SE: "... Ana Célia Almeida da Conceição, 880, 58...", ONDE SE LÊ: "... Ana Luiza de Souza Rodrigues, 174, 59...", LEIA-SE: "...

Ana Luiza de Souza Rodrigues, 881, 58...”, ONDE SE LÊ: “... Antonio Marcelo Alves da Silva, 175, 60...”, LEIA-SE: “... Antonio Marcelo Alves da Silva, 882, 59...”, ONDE SE LÊ: “... Antonieta Moura Silva, 176, 60...”, LEIA-SE: “... Antonieta Moura Silva, 883, 59...”, ONDE SE LÊ: “... Carliane dos Santos Leitão, 177, 60...”, LEIA-SE: “... Carliane dos Santos Leitão, 884, 59...”, ONDE SE LÊ: “... Claudia Maria Holanda da Silva, 178, 61...”, LEIA-SE: “... Claudia Maria Holanda da Silva, 885, 60...”, ONDE SE LÊ: “... Cleane Ferreira de Lucena, 179, 61...”, LEIA-SE: “... Cleane Ferreira de Lucena, 886, 60...”, ONDE SE LÊ: “... Crislaine Mendes de Souza, 180, 61...”, LEIA-SE: “... Crislaine Mendes de Souza, 887, 60...”, ONDE SE LÊ: “... Chirlei Langmer da Silva, 181, 62...”, LEIA-SE: “... Chirlei Langmer da Silva, 888, 61...”, ONDE SE LÊ: “... Edilene Rodrigues do Nascimento, 182, 62...”, LEIA-SE: “... Edilene Rodrigues do Nascimento, 889, 61...”, ONDE SE LÊ: “... Edinete Pessoa da Costa, 183, 62...”, LEIA-SE: “... Edinete Pessoa da Costa, 890, 61...”, ONDE SE LÊ: “... Edna Oliveira Rocha dos Santos, 184, 63...”, LEIA-SE: “... Edna Oliveira Rocha dos Santos, 891, 62...”, ONDE SE LÊ: “... Eliane Celestino de Carvalho Silva, 185, 63...”, LEIA-SE: “... Eliane Celestino de Carvalho Silva, 892, 62...”, ONDE SE LÊ: “... Evaldina Nunes de Sá, 186, 63...”, LEIA-SE: “... Evaldina Nunes de Sá, 893, 62...”, ONDE SE LÊ: “... Francilene de Araujo Rocha, 187, 64...”, LEIA-SE: “... Francilene de Araujo Rocha, 894, 63...”, ONDE SE LÊ: “... Gleydson Alves Pereira, 188, 64...”, LEIA-SE: “... Gleydson Alves Pereira, 895, 63...”, ONDE SE LÊ: “... Gleydson Pereira de Araujo Silva, 189, 64...”, LEIA-SE: “... Gleydson Pereira de Araujo Silva, 896, 63...”, ONDE SE LÊ: “... Helen Cristina Ferreira da Silva, 190, 65...”, LEIA-SE: “... Helen Cristina Ferreira da Silva, 897, 64...”, ONDE SE LÊ: “... Huguiarley Vieira dos Santos, 191, 65...”, LEIA-SE: “... Huguiarley Vieira dos Santos, 898, 64...”, ONDE SE LÊ: “... Humberto Carrijo, 192, 65...”, LEIA-SE: “... Humberto Carrijo, 899, 64...”, ONDE SE LÊ: “... Huanderson de Souza Silva, 193, 66...”, LEIA-SE: “... Huanderson de Souza Silva, 900, 65...”, ONDE SE LÊ: “... Ilson Moraes da Silva, 194, 66...”, LEIA-SE: “... Ilson Moraes da Silva, 901, 65...”, ONDE SE LÊ: “... Ionara Conceição de Araujo, 195, 66...”, LEIA-SE: “... Ionara Conceição de Araujo, 902, 65...”, ONDE SE LÊ: “... Izaac Juvencio Marques de Figueiredo Neto, 196, 67...”, LEIA-SE: “... Izaac Juvencio Marques de Figueiredo Neto, 903, 66...”, ONDE SE LÊ: “... Iuleia Cardoso Ferreira, 197, 67...”, LEIA-SE: “... Iuleia Cardoso Ferreira, 904, 66...”, ONDE SE LÊ: “... Joana D’arc Ferreira da Silva, 198, 67...”, LEIA-SE: “... Joana D’arc Ferreira da Silva, 905, 66...”, ONDE SE LÊ: “... Joselito de Sousa Maia, 199, 68...”, LEIA-SE: “... Joselito de Sousa Maia, 906, 67...”, ONDE SE LÊ: “... Leonardo Soares Bezerra, 200, 68...”, LEIA-SE: “... Leonardo Soares Bezerra, 907, 67...”, ONDE SE LÊ: “... Luisa de Sousa, 201, 68...”, LEIA-SE: “... Luisa de Sousa, 908, 67...”, ONDE SE LÊ: “... Lucilene Ferreira dos Santos, 202, 69...”, LEIA-SE: “... Lucilene Ferreira dos Santos, 909, 68...”, ONDE SE LÊ: “... Lucilene dos Santos Pinheiro Machado, 203, 69...”, LEIA-SE: “... Lucilene dos Santos Pinheiro Machado, 910, 68...”, ONDE SE LÊ: “... Maria de Lourdes Alves Filha, 204, 69...”, LEIA-SE: “... Maria de Lourdes Alves Filha, 911, 68...”, ONDE SE LÊ: “... Maria da Carmo Pereira Batista, 205, 70...”, LEIA-SE: “... Maria da Carmo Pereira Batista, 912, 69...”, ONDE SE LÊ: “... Maria Jose da Silva de Farias, 206, 70...”, LEIA-SE: “... Maria Jose da Silva de Farias, 913, 69...”, ONDE SE LÊ: “... Maria Neta Carvalho de Farias, 207, 70...”, LEIA-SE: “... Maria Neta Carvalho de Farias, 914, 69...”, ONDE SE LÊ: “... Maria Rosa da Silva Castro, 208, 71...”, LEIA-SE: “... Maria Rosa da Silva Castro, 915, 70...”, ONDE SE LÊ: “... Michelle Dias de Oliveira, 209, 71...”, LEIA-SE: “... Michelle Dias de Oliveira, 916, 70...”, ONDE SE LÊ: “... Nézia Glória Sousa da Silva, 210, 71...”, LEIA-SE: “... Nézia Glória Sousa da Silva, 917, 70...”, ONDE SE LÊ: “... Oséias Nei de Santana, 211, 72...”, LEIA-SE: “... Oséias Nei de Santana, 918, 71...”, ONDE SE LÊ: “... Patricia Lima da Silva, 212, 72...”, LEIA-SE: “... Patricia Lima da Silva, 919, 71...”, ONDE SE LÊ: “... Rafaela dos Santos Lopes, 213, 72...”, LEIA-SE: “... Rafaela dos Santos Lopes, 920, 71...”, ONDE SE LÊ: “... Rebeca da Silva, 214, 73...”, LEIA-SE: “... Rebeca da Silva, 921, 72...”, ONDE SE LÊ: “... Ricardo Luan Cristiano Rodrigues Silva, 215, 73...”, LEIA-SE: “... Ricardo Luan Cristiano Rodrigues Silva, 922, 72...”, ONDE SE LÊ: “... Ricardo Julio dos Santos Pereira, 216, 73...”, LEIA-SE: “... Ricardo Julio dos Santos Pereira, 923, 72...”, ONDE SE LÊ: “... Rosângela Brasil Alves, 217, 74...”, LEIA-SE: “... Rosângela Brasil Alves, 924, 73...”, ONDE SE LÊ: “... Samara Regina de Sousa Ferreira, 218, 74...”, LEIA-SE: “... Samara Regina de Sousa Ferreira, 925, 73...”, ONDE SE LÊ: “... Silvan Pereira do Nascimento, 218, 74...”, LEIA-SE: “... Silvan Pereira do Nascimento, 926, 73...”, ONDE SE LÊ: “... Simone Alves da Silva, 219, 75...”, LEIA-SE: “... Simone Alves da Silva, 927, 74...”, ONDE SE LÊ: “... Tais Alves Torres, 220, 75...”, LEIA-SE: “... Tais Alves Torres, 928, 74...”, ONDE SE LÊ: “... Umbelina Pedro Gomes Neta, 221, 75...”, LEIA-SE: “... Umbelina Pedro Gomes Neta, 929, 74...”, ONDE SE LÊ: “... Vanilda Carvalho Barreto, 222, 76...”, LEIA-SE: “... Vanilda Carvalho Barreto, 930, 75...”, ONDE SE LÊ: “... Vanuzia da Silva Lima, 223, 76...”, LEIA-SE: “... Vanuzia da Silva Lima, 931, 75...”, ONDE SE LÊ: “... Wesley da Silva Vellozo, 224, 76...”, LEIA-SE: “... Wesley da Silva Vellozo, 932, 75...”, ONDE SE LÊ: “... Wesley Max Pereira Moreira, 225, 77...”, LEIA-SE: “... Wesley Max Pereira Moreira, 933, 76...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 01/2014.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, RESOL-

VE: EXCLUIR da condição de substituto tributário concedida pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 88/2013 - SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em 03 de setembro de 2013. A Empresa DIA DIA ATACADOS EIRELI, inscrita no CF/DF sob o nº. 07651378/001-76 e no CNPJ sob o nº 18547816/0001-03, nos termos do disposto no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 34.063/2012, por ter deixado de atender ao disposto no inciso VI do artigo 3º do mesmo Diploma, conforme verificado no processo administrativo nº 125.001.134/2013. Uma vez excluído da condição de substituto tributário, o contribuinte que vier a receber mercadorias sem a retenção do imposto devido por substituição pelo remetente, deverá promover o recolhimento na forma do Art. 74, inciso II, alínea “c”, item 1, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. A exclusão da atribuição da condição de Substituto Tributário produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação no DODF. Da exclusão caberá recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Brasília/DF, 16 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 205/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF
INTERESSADA: EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS
CF/DF: 07.338.370/001-40 CNPJ: 38.046.579/0001-04

PROCESSO Nº: 20140703-35161

ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 162/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 16 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 206/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF
INTERESSADA: SLM COMERCIO DE MADEIRAS - EIRELI - ME
CF/DF: 07.659.962/001-33 CNPJ: 19.044.182/0001-20

PROCESSO Nº: 20140620-32891

ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 164/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 16 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Isonção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.001.132/2014, MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA, QNO 20 CJ 19 LT 05, 45398178, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.001.346/2014, MANOEL VITORINO PESSOA, QNQ 02 CJ 17 LT 21, 46022813, 2014, o interessado não reside no imóvel. O(s) interessado(s) tem

(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06 decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.610/2014, OSVALDINA DOS SANTOS DINIZ, JOSE FRANCISCO XAVIER DINIZ, 25/11/2010, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 046.001.536/2014, ELIENE DE JESUS SOUZA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA, 12/12/2012, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 046.001.496/2014, APARECIDA MACHADO DE CARVALHO, MARIA CANDIDO DE PAIVA, 04/08/2013, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 62, de 25 de junho de 2014, publicado no DODF nº 141, de 14 de julho de 2014, pág. 06, ONDE SE LÊ: “...O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto...”, LEIA-SE: “...O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 045-000976/2013, JOSE CARLOS LIMA SOARES, 350578401-00, ITBI, 2008, 15204235, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 074/2014. Recorrente: THEMER BASTOS DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. THEMER BASTOS DE OLIVEIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.338/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de janeiro de 2014 (fl. 77). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 083/2014. Recorrente: ALICE DOS SANTOS VARANDAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ALICE DOS SANTOS VARANDAS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.735/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recur-

sos Fiscais, por meio do processo nº 043.005.767/2013, em 6 de dezembro de 2013 (fl. 001). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 085/2014. Recorrente: LUCIANA VARANDAS DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUCIANA VARANDAS DE SOUZA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.735/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de dezembro de 2013 (fl. 43). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 105/2014. Recorrente: MARCELO AIDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO AIDA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.958/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2013 (fl. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 106/2014. Recorrente: ALESSANDRA PEREIRA FAVERO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ALESSANDRA PEREIRA FAVERO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.904/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de janeiro de 2014 (fl. 59). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 107/2014. Recorrente: ANTONIO SIQUEIRA ASSREUY. Advogado (a): GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANTONIO SIQUEIRA ASSREUY, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.797/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 47) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 10 de janeiro de 2014 (fl. 32). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 108/2014. Recorrente: CEZAR SIQUEIRA ASSREUY. Advogado (a): GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CEZAR SIQUEIRA ASSREUY, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.797/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do processo nº 040.000.129/2014, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 16), em 13 de janeiro de 2014 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 109/2014. Recorrente: MARIA HEDWIGES MONTEIRO SIQUEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA HEDWIGES MONTEIRO SIQUEIRA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.627/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 10 de janeiro de 2014 (fl. 54). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 2013 (fl. 53), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 110/2014. Recorrente: VIRNA CAVALCANTE PATUSCO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIRNA CAVALCANTE PATUSCO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.530/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de janeiro de 2014 (fl. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3.

Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 121/2014. Recorrente: CARLA DE ARAUJO FERREIRA. Advogado (a): WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CARLA DE ARAUJO FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.673/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 15 do processo nº 127.004.971/2014) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 30 de abril de 2014 (fl. 47). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 122/2014. Recorrente: MARIA LUCIA ARAUJO FERREIRA. Advogado (a): WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA LUCIA ARAUJO FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.673/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do processo nº 127.004.971/2014, , via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 15), em 30 de abril de 2014 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 123/2014. Recorrente: CARLA DE ARAUJO FERREIRA. Advogado (a): WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CARLA DE ARAUJO FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.688/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de abril de 2014 (fl. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Voluntário no 124/2014. Recorrente: MARIA LUCIA ARAUJO FERREIRA. Advogado (a): WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA LUCIA ARAUJO FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.688/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do processo nº 127.004.975/2014, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 02), em 30 de abril de 2014 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Especial no 044/2014. Recorrente: MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.854/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de março de 2014 (fl. 01). Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TAREF, com o enunciado: "A isenção do IPVA de que trata o art. 1º da lei Nº 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo." 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Especial no 051/2014. Recorrente: MARCIA BEATRIZ LIMA FERREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCIA BEATRIZ LIMA FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.810/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2013 (fl. 16). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 26 de julho de 2013 (fl. 13), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Especial no 062/2014. Recorrente: RAQUEL SANTOS MOURA GONÇALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. RAQUEL SANTOS MOURA GONÇALVES DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no

127.012.273/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de março de 2014 (fl. 14). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício

Recurso Especial no 067/2014. Recorrente: MARIA LEI SERENO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA LEI SERENO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.000.663/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2014 (fl. 95). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de julho de 2014.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 13 DE MAIO de 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e, Considerando a Constituição Federal de 1988 - Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo e II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 - artigo 2ª - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação e Art. 5º - subitem III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando áreas de vazios assistenciais no entorno do DF que induz à procura natural da população pela rede pública de saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES- DF;

Considerando parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal, SES-DF e os municípios da Área Metropolitana de Brasília - AMB/RIDE para implantação da Carreta da Mulher;

Considerando que não haverá transferência de recursos financeiros de forma direta e sim a prestação de serviços, por meio de celebração de Termo de Cooperação Técnica constante no auto do processo nº 060.005109/2014- SES-DF, e que o faturamento será feito mediante a tabela SUS apresentado junto aos sistemas de informações SIGTAP/ SUS visando o ressarcimento junto ao Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade as Ações Integradas da SES-DF e Região Integrada de Desenvolvimento com o Entorno do Distrito Federal - RIDE-DF, por meio da utilização da CARRETA DA MULHER no âmbito dos municípios que compõem a RIDE-DF.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 431, de 13 de maio de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de julho de 2014.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos I, II e VI do Art. 37 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 abr. 2010 e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320 de 17 mar. 1964 e o art. 22, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 35.073, de 13 Jan. 2014 e a documentação constante dos autos do processo 053.000956/2014. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.929,58 (dois

mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Maj. Ref. Flávio Caminha da Silva, matrícula 1399761, referente a diferença do auxílio-funeral pelo falecimento de sua esposa, em decorrência da atualização monetária em cumprimento à Decisão nº 3013/2011-TCDF que não foi efetuada no ato do cálculo do benefício, a ser custeado com recursos da fonte 100/Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NT.0053, natureza de despesa 3.3.90-92-Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF. Determino a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinário e consequente liquidação e pagamento.

ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 563, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.017878/2014, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA, CNPJ 73.230.674/0001-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 564, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.018621/2014, NOMA DO BRASIL S.A, CNPJ 79.131.918/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 565, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.018622/2014, BANCO PECÚNIA S.A CNPJ 60.850.229/0001-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 566, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.018211/2014, FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ 04.719.284/0001-21.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 567, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de

obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.018214/2014, PRIMA VIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 09.335.777/0001-81.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 568, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.018213/2014, BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ 00.000.000/0001-91.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 569, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a BRASÍLIA DESPACHANTE E ASSESSORIA DOCUMENTALISTA LTDA, CNPJ 07.184.999/0001-15, Processo nº 055.017308/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 570, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a RÁPIDO DESPACHANTE LTDA-ME, CNPJ 09.424.240/0001-98, Processo nº 055.018212/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e quatorze, com início às 10h, na sede da DF-TRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, com a presença de todos os Conselheiros; composição do Conselho – Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1, Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67. Inicialmente o senhor presidente informou com satisfação que a publicação do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ocorreu no dia vinte de maio de dois mil e quatorze conforme publicação no DODF nº 101, de vinte e dois de maio de dois mil e quatorze, conforme documento anexo. Como consequência, a partir desta reunião passa a ser secretário executivo o representante da Secretaria de Estado de Transportes, conforme definido no regimento interno. O conselheiro representante do Metrô informou que foram iniciados os trabalhos na subsecretaria de orçamento com vista a elaboração de proposta orçamentaria de 2015. O conselheiro do Metrô propôs ao Conselho que fossem indicados os representantes do Metrô e da Secretaria de Estado de Transportes para o levantamento das necessidades junto a DFTRANS e a secretaria de estado de transporte, vez que a alocação dos recursos e uma das atribuições do Conselho definida em seu de-

creto de criação. O Presidente qualifica procedente a proposta do conselheiro do Metrô da indicação dos membros que levantarão os dados necessários conforme regimento. Porém, julga importante o seu acompanhamento de perto, assim com o auxílio dos demais Conselheiros neste processo.

O conselheiro representante da Secretaria de Estado de Transportes acredita que a elaboração da proposta orçamentária de 2015 do Conselho servirá como instrumento de conhecimento, não apenas para o exercício de 2015, mas também de 2014, já que a projeção de valores necessários parte do quadro atual, incluindo, conseqüentemente, todas as demandas. O conselheiro representante do Metrô comentou ser importante acertar com o setor de orçamento da DFTRANS os limites de atuação do Conselho e da autarquia na elaboração da proposta orçamentária para 2015. O senhor secretário executivo lembrou da necessidade da publicação dos atos inerente a partir desta reunião. Quanto aos remanejamentos orçamentários o presidente do Conselho realizou conversa previa com a DAF/DFTRANS e a partir desta ata providenciará expediente no sentido de que a DAF/DFTRANS informe previamente ao CAFTPC eventuais remanejamentos necessários. Os Conselheiros representantes da sociedade civil, Valmir e Esteniza também felicitam a publicação do regimento do Conselho no DODF. Segundo eles o regimento publicado permite ao Conselho exercer com mais segurança as suas atribuições, favorecendo a organização e a produtividade do Conselho. Afirmam, ainda, a importância da Autarquia para continuação e cooperação dos trabalhos. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 12h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, vinte e sete de junho de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR, matrícula 193.243-8; JOAO FERREIRA DE PÁDUA, matrícula 261.775-7; VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA, CPF 028.842.061-67; JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO, matrícula 98-1 e ESTENIZA FERNANDES DA COSTA CPF 369.032.801-20.

ATA N. 003/2014, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze, com início às 10H, na sede da DFTRANS – Estação Rodoferroviária, Ala Sul, 1º andar, com a presença de todos os Conselheiros; composição do Conselho – Representante da DFTRANS e Presidente do Conselho, Carlos Eduardo Neves Lamar, Matrícula 193.243-8, Representante da Secretaria de Estado de Transportes e Secretário Executivo, João Ferreira de Pádua, Matrícula 261.775-7, Representante do Metrô, José Natanael Martins Taumaturgo, Matrícula 98-1 Representante dos Usuários do Transporte Rural, Esteniza Fernandes da Costa, CPF 369.032.801-20, Representante dos Usuários Estudantes, Valmir Teotônio Lopes de Oliveira, CPF 028.842.061-67 e Convidado do Conselho, Sr Adalberto Romero Junior, Matrícula 193.894-0 Gerente da Orçamento e Finanças da DFTRANS – GOF. Iniciado os trabalhos, foi aprovada a Ata da Reunião anterior de vinte e sete de junho de dois mil e quatorze, nomeando-a como sendo a Ata de n. 002/2014, bem como a Ata de vinte e oito de maio de dois mil e quatorze, nomeando-a como Ata n. 001/2014. Tendo em vista que estamos no segundo semestre de dois mil e quatorze, foi questionado o equilíbrio Orçamentário/Financeiro, Receita/Despesa, referente ao exercício de dois mil e quatorze do Fundo de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal. Em resposta, o representante da GOF informou que a proposta de orçamento de dois mil e quatorze foi elaborada pela Secretaria de Estado de Transportes, sendo que a DFTRANS realiza tão-somente a execução orçamentária da mesma. Quanto ao orçamento aprovado, que gira em torno de treze milhões de reais, há previsão de arrecadação de somente seiscentos mil reais. Assim, diante da insuficiência de recursos, o Secretário Executivo questionou como será saldado o compromisso assumido pela DFTRANS do valor empenhado no montante de nove milhões cento e cinquenta mil reais no Programa de Trabalho da Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática – Plano Piloto (26.453.6216.4082.0003) conforme apresentação do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas) de dois mil e quatorze. O representante da GOF informou que este problema já foi detectado e que a suplementação de recursos com fonte do tesouro já foi solicitado por meio do processo 098.000.508/2014, e acrescentou ainda que a insuficiência de recursos, no atual exercício, ainda está sendo agravada pelo ingresso muito abaixo do previsto dos recursos oriundos das multas. Nesse sentido o conselho questionou os motivos da redução da arrecadação prevista, tendo sido sugerido o encaminhamento de pedido de esclarecimento à Secretaria de Estado de Transportes. Em comum acordo com o representante da GOF, o Conselho agendou reunião para o dia primeiro de agosto de dois mil e quatorze, às dez horas, na DFTRANS, para apreciação da proposta orçamentária de dois mil e quinze pelo Conselho do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Dada a necessidade de apreciação rotineira pelo conselho dos demonstrativos orçamentário/contábil, foi solicitado ao representante da GOF a análise da possibilidade de fornecimento de relatórios orçamentários/contábeis ao Conselho, referente à execução da despesa do fundo para as próximas reuniões, com fito de fixar uma rotina pré-estabelecida entre o Conselho e a GOF, com vistas à celeridade das ações a serem tomadas. Nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente ata as 12h. Eu João Ferreira de Pádua Secretariei. Brasília-DF, onze de julho de dois mil e quatorze.

CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR, matrícula 193.243-8; JOAO FERREIRA DE PÁDUA, matrícula 261.775-7; VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA CPF 028.842.061-67; ADALBERTO ROMERO JUNIOR, matrícula 193.894; GERENTE DA GOF/DFTRANS, matrícula

cula 193.243-8; JOSE NATANAEL MARTINS TAUMATURGO, matrícula 98-1 e ESTENIZA FERNANDES DA COSTA CPF 369.032.801-20.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 108, de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº 140, de 11 de julho de 2014, página 31, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 113007839/2010...", LEIA-SE: "...Processo nº 113007839/2013...". ONDE SE LÊ: "...10%...", LEIA-SE: "...11%...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento;

UG 320.101 – Secretaria de Estado de Planejamento.

PARA: UO 15.204 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

UG 150.204 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
04.122.6003.8517.7897	33.90.37	100	1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização de despesas com manutenção administrativa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Titular da UO Cedente

RODRIGO A. REPUBLICANO SILVA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 060.013.949/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.235.444
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.235.444	1.235.444
2014AC00350 TOTAL						1.235.444

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.235.444

10.302.6202.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Ref. 000643 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.235.444			1.235.444
							TOTAL		1.235.444
2014AC00350							TOTAL		1.235.444

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
UG 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

PARA: UO 40.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
UG 400.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
04.122.6003.1765.0002		100	R\$ 345.248,00
04.122.6003.1765.0002		100	R\$ 907.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização de despesas com o Projeto Brasília Sem Fronteiras.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua Publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Titular da UO Cedente

GLAUCO ROJAS IVO
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 27 de junho de 2014 da Corregedoria, da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF nº 130, de 01 de julho de 2014, Seção 02, página 42 ONDE SE LÊ: "... apurar os fatos relacionados no processo nº 0417.000.736/2014...", LEIA-SE: "... apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.883/2014...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 48/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2014. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4704

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 483/2004, Auditoria de Regularidade, Sec. de Coord. das Adm. Regionais;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1225/2004, Representação, WENDELL RODRIGUES FELICIANO; 2) 6245/2008, Representação, Câmara Legislativa do DF; 3) 32930/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Cidadãos; 4) 3298/2010, Inspeção, Fundo de Gestão Pública; 5) 22251/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 20865/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 23538/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 14223/2013, Edital de Concurso Público, DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ; 9) 15092/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 15092/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 37061/2013, Representação, Geolab Indústria Farmacêutica S/A; 12) 18053/2014-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 41429/2009, Auditoria de Regularidade, BRASILIATUR; 2) 10623/2010, Consulta, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 3) 29560/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 4975/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 1815/2014, Aposentadoria, Paterson Pereira; 6) 7139/2014, Licitação, CEB;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4962/2014, Aposentadoria, Josina

Braga Meireles; 2) 5403/2014, Aposentadoria, Maria Cleusa Lelis dos Santos; 3) 6485/2014, Aposentadoria, Maria Regina Barbosa; 4) 6795/2014, Aposentadoria, Climério Franca de Moura; 5) 6850/2014, Aposentadoria, Mariluci Macedo; 6) 7244/2014, Aposentadoria, Amália Alencar da Silva; 7) 7775/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 7830/2014, Pensão Civil, PHILIPPE FROTA MENEZES NUNES; 9) 7902/2014, Aposentadoria, Cleane Ramalho do Valle da Silva Lima; 10) 9611/2014, Aposentadoria, Joana Darc de Oliveira;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 16/07/2014

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4698.

Ao 1º dia de julho de 2014, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4697 e Extraordinária Reservada nº 943, ambas de 17.06.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 016/20104-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando o adiamento, para época oportuna, da fruição das suas férias inicialmente marcadas para o período de 01 a 30/07/2014.

- Ofício nº 188/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração, para o período de 09 a 25/07, da fruição de suas férias, período em que exercerá as funções de Procuradora-Geral a Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2014 00 2 002936-2, impetrado por RAQUEL DOMINGOS VAZ; 2013 00 2 027745-8, impetrado por WANDA SANTOS PEREIRA, 2014 00 2 007156-2, impetrado por HUGO VICTOR DE MEDEIROS FILHO; 2014 00 2 013962-7, impetrado por JOSÉ ARGENTA NETO; e 2010 00 2 017223-4, impetrado por ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO LIMA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 39009/2009 - Despacho Nº 436/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19790/2011 - Despacho Nº 444/2014, Licitação: PROCESSO Nº 7732/2014 - Despacho Nº 445/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5098/2014 - Despacho Nº 439/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3796/2014 - Despacho Nº 438/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8186/2014 - Despacho Nº 440/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 43057/2009 - Despacho Nº 437/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20933/2011 - Despacho Nº 441/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19811/2011 - Despacho Nº 442/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22251/2011 - Despacho Nº 433/2014, Representação: PROCESSO Nº 17953/2012 - Despacho Nº 430/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 5496/2012 - Despacho Nº 431/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9422/2008 - Despacho Nº 427/2014, Representação: PROCESSO Nº 3478/2014 - Despacho Nº 429/2014, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 37959/2013 - Despacho Nº 428/2014, Representação: PROCESSO Nº 8780/2014 - Despacho Nº 424/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16021/2006 - Despacho Nº 434/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 2875/2013 - Despacho Nº 377/2014, Representação: PROCESSO Nº 8283/2014 - Despacho Nº 374/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 19862/2011 - Despacho Nº 237/2014, Representação: PROCESSO Nº 10810/2010 - Despacho Nº 236/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs

30101/10 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE) e 17819/11 (Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelos Drs. HERMAN BARBOSA, representante legal do Consórcio Brasília 2014, e ÁGUIMON ROCHA, representante legal dos Senhores José Lopes Lima e Nivardo Barros de Macêdo, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe. A seguir, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 30101/10.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal do Consórcio Brasília 2014, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Com a palavra, o representante legal do Consórcio Brasília 2014, suscitou as seguintes questões preliminares:

1) que, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fosse concedido, à interessada, o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar nos autos, quanto ao item III da Informação nº 05/14-NFO (custos de mobilização e desmobilização e pagamento de vale transporte);

2) que seja determinada a tramitação conjunta ou concomitante do processo em apreço com os demais autos que cuidam da matéria, para que as decisões a serem proferidas ocorram de forma simultânea.

O Representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no § 1º do art. 66 do RI/TCDF, se manifestou pelo deferimento dos pleitos. DECISÃO Nº 2886/2014.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu: a) acolher a primeira questão preliminar; b) quanto à segunda questão preliminar, adiar a sua apreciação para momento oportuno; c) autorizar: c.1) a ciência desta decisão ao interessado; c.2) o retorno dos ao Gabinete do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 17819/11.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. ÁGUIMON ROCHA, representante legal dos Senhores José Lopes Lima e Nivardo Barros de Macêdo, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 2945/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela Srª Mariela Palmeira de Oliveira (fls. 1/15 do Anexo I), pela Srª. Elizabeth Guilherme Raimundo (fls. 1/14 do Anexo III – e, em conjunto, pelos Srs. Nivardo Barros de Macêdo e José Lopes Lima (fls. 131/137); II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Arminio Alexandre Moreira Filho (Administrador Regional – substituto, no período de 30.6 a 14.7.2008), Hércules Roberto Ferreira da Costa (Diretor da Diretoria de Administração Geral – Substituto, no período de 19.5 a 17.6.2008), Andréa Cardoso Melo (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 3.6.2008) e Mênica Caetano Vasconcelos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 4.6 a 31.12.2008); III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 regulares, com ressalva, as contas anuais dos Srs. Elisabete Guilherme Raimundo (Administradora Regional, no período de 1.1 a 29.6 e 15.7.2008), José Lopes Lima (Administrador Regional, no período de 16.7 a 31.12.2008), Mariela Palmeira de Oliveira (Diretora da Diretoria de Administração Geral, no período de 1.1 a 18.5 e 18.6 a 15.10.2008) e Nivardo Barros de Macêdo (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 16.10 a 31.12.2008), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 37/2011 – DIRAG/CONT: a) subitem 2.1.4 - ausência de termo definitivo em contratos de obras; b) subitem 3.1.1 - existência de bens imóveis não incorporados; c) subitem 3.3.1 - existências de multas pendentes de quitação; d) subitem 3.3.2 - ausência de relatórios de acompanhamento relativo às despesas com água, luz e telefone; e) subitem 5.1.1 - ausência de segurança e preservação do material estocado, f) subitem 7.1 - sindicâncias e processos administrativos e disciplinares sem julgamento da autoridade competente; g) item 9 - ausência de providências para atendimento ao Relatório de Auditoria nº 99/2008-DIRAG/CONT; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF nº 50/1998 e com o disposto no inciso I do artigo

24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites os responsáveis com relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos administradores e demais responsáveis pela Região Administrativa XVII – Riacho Fundo I, ou a quem lhes haja sucedido, que, se ainda não o fizeram, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas nos autos em exame, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

DECISÕES LIMINARES (art. 85 do RI/TCDF)

PROCESSO Nº 15640/2014 - Segunda Etapa da Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/2013, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: n.º 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E-W) e n.º 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W-E); e remodelações do viaduto da Avenida Samdu, compreendido entre os eixos nº 3 a 7 e 14 a 17 e do sistema viário em superfície da Avenida Central, compreendidos nos eixos de nº 8 a 13 (fl. 22). O Senhor Presidente, em cumprimento ao art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 010/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 24.07.2014. DECISÃO Nº 2975/2014 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17170/2014-e - Pedido formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, por intermédio do Ofício nº 398/2014 – GAB/SEF (peça 01 – e-DOC 07346342-c) para que a Corte de Contas emita certidão (com prazo de validade de 120 dias a contar da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2014) que ateste, nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O Senhor Presidente, em cumprimento ao art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 011/2014-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 24.06.2014. DECISÃO Nº 2976/2014 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6800/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JANDIR JUSTO DE LIMA-ST. DECISÃO Nº 2899/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, respectivamente, os itens I e III da Decisão nº 4467/06, vazada nos seguintes termos: I – determinar que a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique, inclusive com declaração da chefia imediata do servidor, se ele estava exercendo atividades de fiscalização em 31.12.88, à época lotado no Posto de Abastecimento/STAS-DAG (fls. 122 e 146/148-apenso), para fins da transposição fundada na Lei nº 39/89, na forma de reiteração da diligência ordenada pelas Decisões nºs 3616/01 e 6430/05, dirigidas à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; (...) III – em consequência, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito os atos revisórios de fls. 52/53, na parte referente ao servidor Jandir Justo de Lima, e os abonos provisórios correspondentes (fls. 71/72), de forma a repositivar as vantagens concedidas anteriormente (art. 184, II, da Lei nº 1711/52); b) formalizar, por apostilamento, a reclassificação do cargo do ex-servidor, ocorrida nos termos da Lei nº 427/93; c) dar ciência ao servidor, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ele encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser considerada ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão de proventos fundado na Lei nº 39/89, em decorrência dos esclarecimentos suscitados no item “I” anterior”. II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26935/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2887/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12291/2009 - Representação ministerial acerca de diversos convênios celebrados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal com diversas entidades para a prestação de serviços de Convivência a crianças e Educação Infantil, conhecidas como convênios tripartites. DECISÃO Nº 2900/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 221/2014-GAB/SEDEST à fl. 403; II – conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para que seja cumprida a Decisão nº 6194/2013, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33531/2009 - Pensão civil instituída por GERALDO ROBERTO-SEF. DECISÃO Nº 2901/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.437/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 43430/2009 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. JORGE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, ROSIVALDO MANOEL e pela Sra. ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA. DECISÃO Nº 2902/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo às fls.502, 505, 507, 510; II – conceder uma prorrogação de prazo aos Srs. JORGE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, ROSIVALDO MANOEL e à Sra. ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação das justificativas em face da Decisão nº 1776/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29132/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2903/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 167/170, opostos pelo Sr. Raimundo Ninauto da Silva, contra os termos Decisão nº 690/2014 e dos Acórdãos nºs 194/2014 e 195/2014; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7758/2012 - Aposentadoria de NIVALDO CAVALCANTE BARROS-CBMD. DECISÃO Nº 2904/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício 360/2014-Cmt-Geral, referente ao pedido de prorrogação de prazo; II – conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal uma nova dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que seja cumprida a Decisão nº 1408/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4725/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/2013. DECISÃO Nº 2905/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Coordenadoria de Contratação e Cadastro – GEPAR, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, consoante relatório de auditoria de fls. 18/28 e matriz de achados de fls. 15/17; II – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5268/2014 - Aposentadoria de ANTÔNIO FERNANDES ALMEIDA NEPOMUCENO-SE. DECISÃO Nº 2906/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6469/2014 - Aposentadoria de LARA DE FREITAS TEIXEIRA ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 2907/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6523/2014 - Aposentadoria de JULIETA MARIA CAMPOS DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2908/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6736/2014 - Aposentadoria de SILVÂNIA MARIA ALVES ARAGÃO DA ROCHA-SE. DECISÃO Nº 2909/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 925/2003 - Auditoria Integrada levada a efeito pela Secretaria de Auditoria na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para verificar o atendimento às recomendações constantes da Decisão nº 19/2006. DECISÃO Nº 2910/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Razões de Justificativas apresentadas pelos Srs. ANDRÉ MONTEIRO FORTES, JUVENAL BATISTA AMARAL, EVANDRO DE SOUZA MACHADO, RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO, ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e SEBASTIÃO STÊNIO PINHO; II – considerar afastada a irregularidade que deu ensejo ao item II.a da Decisão nº 4.220/2013, em razão da edição do Decreto nº 34.912/2013, perdendo objeto, em consequência, o item II.b da mesma decisão; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para cumprimento do item IV.a da Decisão nº 4.220/2013, quanto à inclusão dos autos em roteiro de inspeção, com a finalidade de se verificar o resultado do grupo de trabalho criado para avaliar a utilização de horas extras na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (vide publicação no DODF de 14 de junho de 2012 – cópia à fl. 30 do Anexo XXI).

PROCESSO Nº 30504/2006 - Pensão civil instituída por MÁRIO ALVES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2911/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 479/2014; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28002/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, quanto à concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, pela antiga Secretaria de Ação Social - SEAS e pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF, por intermédio do Convênio nº 05/2000 - FSS/DF e do Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF e seus aditivos. DECISÃO Nº 2912/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 799 e 809/811; II – considerar o Sr. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO quite com o erário distrital no que tange à penalidade aplicada por intermédio da Decisão nº 5.722/2013 e do Acórdão nº 337/2013; III – nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 01/1994, dos artigos 179 e 180 do RI/TCDF e da Emenda Regimental nº 13/2003, deferir os pedidos de parcelamento apresentados pelos Srs. KLEBER CARLOS DA SILVA, ANTONIO LUIZ BARBOSA e JOSÉ ANTÔNIO BORGES DE PAIVA em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas; IV – dar ciência desta decisão aos demandantes, informando-os de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; V – autorizar: a) o envio de cópia dos correspondentes documentos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) o retorno dos autos à SEAUD, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32930/2008 - Razões de justificativa apresentadas em decorrência das audiências determinadas nas Decisões nºs 564/2008 e 4.372/2010, Processo nº 18.313/2005, acerca da realização de investimentos na Corumbá Concessões S/A pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP. DECISÃO Nº 2913/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tendo em conta o que dispõe o § 6º do art. 200 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38/2013, conhecer do requerimento de fl. 439 e conceder ao Senhor SÉRGIO NEVES CAMPOS a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar

do conhecimento desta decisão, para apresentação de recurso em face do disposto na Decisão nº 6.211/2013 e no correspondente Acórdão nº 383/2013; II – determinar a devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26772/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao Erário, decorrentes da degradação do imóvel público situado na EQNP 28/32 (galpão de produção) do Setor P – Sul, Ceilândia, de que trata o Processo nº 138.003.132/2007. DECISÃO Nº 2914/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas de fl. 156 e de fls. 157/158; II – considerar procedentes os argumentos apresentados pelos Srs. ADÃO NOÉ MARCELINO e ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, disso dando ciência aos interessados; III – julgar, com fulcro nas disposições do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos nominados gestores da Administração Regional da Ceilândia – RA IX; IV – considerar os responsáveis quites com o Erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em relação aos fatos apurados nas contas em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 138.003.132/2007 à origem.

PROCESSO Nº 10580/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2915/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conforme entendimento manifestado nos autos do Processo nº 9.267/2011, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35825/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar suposto prejuízo decorrente de pagamento realizado por evento cancelado, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços n.º 35/2008-SEPLAG, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e a empresa DIAMOND Produções e Evento DECISÃO Nº 2916/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pelo Senhor AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO; b) da Informação nº 92/2014; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 da Resolução nº 38/90-RI/TCDF, a citação do Sr. LEANDRO GONÇALVES MAN-CEBO e do representante legal da empresa DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto à responsabilidade que lhes foi imputada nos autos, ou recolham, em solidariedade, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor do prejuízo quantificado em R\$ R\$ 29.896,03 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e três centavos), o qual deverá ser atualizado desde 28.05.2013 até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – sobrestar a apreciação da defesa apresentada pelo Sr. AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO até o cumprimento da deliberação de que trata o item anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7804/2012 - Representação nº 07/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na locação de imóvel pertencente à empresa COMTEL Contabilidade Mercantil S/C Ltda. pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, para abrigar a unidade descentralizada do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA. DECISÃO Nº 2917/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelos Srs. MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA e MILTON MARTINS DE LIMA JUNIOR (fls. 145/165) em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 1.548/2013, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 28/2010, fixar multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos referidos responsáveis, em face da grave infração à norma inculpada no inciso X do artigo 24 e no inciso III do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 1º do Decreto nº 28.826/2008, no artigo 2º do Decreto nº 23.842/2003, nos artigos 2º e 4º, incisos III, V e VII da Portaria nº 98/2008 e no artigo 48 do Decreto nº 32.598/2010, caracterizada pela celebração do Contrato de Locação de Imóvel Comercial Urbano nº 5/2011, sem a realização de licitação; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – reiterar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 1.548/2013, no sentido de adotar as medidas cabíveis para sanear as irregularidades relacionadas na Informação nº 169/2012, em especial no que tange à realização do devido procedimento licitatório para a locação em questão, comprovando junto ao Tribunal as providências implementadas; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11580/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do então Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal –

CEAJUR, atual Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF, relativa ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2918/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do então Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, atual Defensoria Pública do Distrito Federal - DP/DF, relativa ao exercício financeiro de 2011; II – determinar: a) à Defensoria Pública do Distrito Federal que: a.1) observe, nas próximas tomadas de contas anuais, a exigência de apresentação: a.1.1) do relatório conclusivo do organizador das contas, com pronunciamento sobre a observância dos limites dos créditos, a exatidão das receitas e a regularidade das despesas (art. 140, inciso I, do RI/TCDF); a.1.2) da documentação exigida pelo artigo 14 da Resolução – TCDF nº 102/1998, quando houver encerramento de tomadas de contas especiais; a.2) se ainda não o fez, obtenha o ressarcimento do prejuízo apontado no item 7 do Processo nº 401.000.614/2010, subitem 11, do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 001/2013 – DCI/DP (fls. 285/311 do Processo nº 401.000.261/2012); b) aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Defensoria Pública do Distrito Federal que, caso ainda não o tenham feito, adotem as providências necessárias para correção das impropriedades indicadas no item 7 do Título V – Gestão Financeira do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 001/2013 – DCI/DP (fls. 285/311 do Processo nº 401.000.261/2012) e para impedir que falhas semelhantes voltem a ocorrer; III – com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Geral, e JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES, Chefe da Unidade de Administração Geral, em face das impropriedades indicadas no item 7 – Processo nº 401.000.614/2010 do Título V – Gestão Financeira do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 001/2013 – DCI/DP (fls. 285/311 do Processo nº 401.000.261/2012), a seguir descritas: a) ausência de justificativa escrita com fundamento no interesse público em relação à remarcação do voo JJ3151, trecho: Recife – Brasília, bilhete nº 957-2433644030, a qual gerou multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) e diferença de tarifa no valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); b) ausência de justificativa escrita com fundamento no interesse público em relação ao bilhete nº 957-243455350, emitido em 21.09.2011, não utilizado, no valor de R\$ 737,59 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos); c) emissão, em novembro de 2011, das Notas Fiscais FAT 00058194, no valor de R\$ 11.313,51 (onze mil, trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos) e FAT 00058221, no valor de R\$ 12.093,93 (doze mil, noventa e três reais e noventa e três centavos), cujos bilhetes de passagens foram parcialmente usados, decorrendo, assim, valor a ser reembolsado de R\$ 6.377,56 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); d) ausência de documento que comprove que, quando da prorrogação do contrato nº 05/2010 – CEAJUR, restou renovada a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0745-02-0005809 (fls. 78/84 do Processo nº 401.000.614/2010), emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S.A. com vigência de 22.11.2010 a 22.11.2011, cujo valor é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ou que tenha ocorrido nova garantia contratual como caução; IV- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos: a) agentes de material, responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, listados no item 2.2 da Informação nº 58/2014 – SECONT/3ª DICONTE; b) Srs. JOSÉ WILSON PORTO, Diretor-Geral Substituto, JÚLIO CESAR CAMARGO, Chefe da Unidade de Administração Geral Substituto, haja vista o curto período que exerceram referidos cargos; V- considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante à Tomada de Contas Anual em exame; VI- considerar encerradas as tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs. 400.000.065/2010, 400.000.617/2007, 400.000.699/2009, 400.000.722/2008, 400.000.821/2008 e 400.000.970/2009, em razão do diminuto valor envolvido; VII- aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII- autorizar a devolução do Processo nº 401.000.261/2012 à Defensoria Pública do Distrito Federal e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21233/2012 - Concorrência nº 01/2013 – SEG - Parceria Público-Privada – PPP, tendo por objeto a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado - CGI do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2896/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 98/2014 – GAB/SEF e dos documentos que o acompanham, fls. 1050/1078; II – reformular o item III da Decisão nº 6.417/2013 para determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF que: a) disponibilize, para usuários indicados pela Administração do TCDF, acesso à base de notas fiscais eletrônicas, por meio da consulta de produtos/serviços e respectivos preços médios, já disponibilizada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas a comparação de valores de produtos comercializados e aplicados no escopo da Parceria Público-Privada – PPP do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal – CGI; b) envie a este e. TCDF, semestralmente, em meio magnético, os registros das aquisições de produtos e serviços realizadas pela ITEN Concessionária, CNPJ nº 19.917.136/0001-99, Sociedade de Propósito Específico constituída para implantar e operar a PPP do CGI, disponíveis nas bases das notas fiscais eletrônicas e dos livros eletrônicos, em layout a ser definido entre as áreas técnicas dos órgãos envolvidos, com intuito de viabilizar a conferência das informações

que venham a ser apresentadas pela aduzida concessionária; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG que atenda às prescrições dos incisos III a V do art. 5º da Resolução TCDF nº 189/2008; IV – autorizar: a) o titular do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação a tratar dos detalhes técnicos necessários à viabilização do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, inclusive para avaliação do cumprimento do disposto nos itens III da Decisão 3.950/2013 e III da Decisão nº 5.063/2013, ante a publicação do extrato do Contrato nº 6/2014 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referente à licitação em exame, no DODF nº 78, de 17.04.2014. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2131/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS-PG/DF. DECISÃO Nº 2919/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 573/2014, vazada nos seguintes termos: “I – considerando que a aposentadoria deferida ao ex-servidor se amolda ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, contatar as pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no Parágrafo Único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-as de que essa opção é irrevogável; II – caso as pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retificar os atos de fls. 17 – apenso nº 020003106/09 – GDF e de fls.13 do apenso nº 020003153/09 – GDF, a fim de EXCLUIR o § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 29, I, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, e INCLUIR o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o Parágrafo Único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; III – quanto ao teto remuneratório, ajustar o título de pensão e o pagamento dos benefícios de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 4491/2012; IV – observar os reflexos dos itens anteriores no título e no pagamento da pensão;” II – alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de novo descumprimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 16161/2013 - Contrato nº 36/2012 celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para aquisição de 3.425 Kits SPARK 800, dispositivo elétrico incapacitante, através de descarga elétrica, com disparo de dois dados energizados, no valor de R\$ 10.856.527,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais). DECISÃO Nº 2920/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento: a) da Inspeção realizada na PMDF, conforme Ofício nº 162/2014-SEACOMP (fl. 192); b) dos documentos acostados aos autos às fls. 193/217, bem como do documento e fotos associados ao Processo no e-TCDF; II- determinar: a) à PMDF que recomende aos diversos batalhões que receberam as pistolas elétricas incapacitantes que observem o disposto no item 4.1 da Instrução Normativa nº 205/88, da Secretaria de Administração Pública, em especial as alíneas “a” e “l”; b) o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 22102/2013 - Contrato nº 12/2013 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, e a sociedade empresária Impacto Organização de Eventos Ltda. DECISÃO Nº 2921/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1746/2013-GAB/RA-III (fls. 34/35); b) do Ofício nº 047/GAB/SEPLAN (fls. 42/48); II – quanto à Decisão nº 5.394/2013, considerar atendido o item II e improcedentes os esclarecimentos prestados pela Administração Regional de Taguatinga – RA III e pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; III – determinar a audiência dos senhores abaixo indicados: a) Carlos Alberto Jales, ex-Administrador Regional de Taguatinga, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativa pela autorização de despesa com o objetivo de contratação de serviços para realização dos eventos culturais e esportivos na Cidade de Taguatinga (norma violada: parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 33.662/2012 e o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos), devido à possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos artigos 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) Luiz Paulo Teles de Ferreira Barreto, ex- Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativa por autorizar a Administração Regional de Taguatinga a aderir a Ata de Registro de Preços formulada pelo Governo do Rio Grande do Sul (norma violada: parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 33.662/2012), devido à possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos artigos 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que notícia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. – ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS. DECISÃO Nº 2922/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos Embargos de Declaração manejados pela Transporte

Urbano do Distrito Federal – DFTRANS em face da Decisão nº 2.351/2014, tendo em conta o previsto no § 4º do artigo 188 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a notificação da Embargante; b) a restituição dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 27023/2013 - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ RIVETTI GUIMARÃES-SEDHAB. DECISÃO Nº 2923/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 575/2014, vazada nos seguintes termos: “I – esclarecer a divergência entre o tempo de licença médica lançado no mapa de tempo de serviço de folha 92 e os indicados às folhas 17, 18 e 77, devendo, se for o caso, promover os devidos ajustes no percentual do ATS; II – justificar o reposicionamento da inativa da 2ª classe, Padrão IV, para a 1ª Classe, Padrão I, conforme folha 74, considerando não ser possível aplicar retroativamente a Lei nº 4.426/2009 ao ato concessório de 2001, ou promova as correções devidas na retificação do ato concessório de folhas 73 do apenso; III – observar os reflexos de eventuais alterações decorrentes dos itens precedentes sobre o mapa de tempo de serviço e abono provisório, promovendo a elaboração de novos documentos e tornando sem efeito os documentos substituídos;” II – alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de novo descumprimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 30555/2013 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS-SE. DECISÃO Nº 2924/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SE/DF para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os itens I e III da Decisão nº 939/2014, vazados nos seguintes termos: “I – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar a Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS, Matrícula nº 46.046-X, para, querendo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria em exame, nos moldes sugeridos pelo Ministério Público junto à Corte no Parecer nº 073/2014-ML (fls. 18/21) (...); III – alertar o órgão jurisdicionado a dar prioridade no cumprimento desta deliberação, por se tratar de aposentada idosa;” II – alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de novo descumprimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 36103/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 330/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a aquisição de máscaras de não-reinalação para oxigenoterapia, equipo para administração de quimioterápico, coletor de urina para incontinência masculina, bolsa de gelo, equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. DECISÃO Nº 2891/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões ofertadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e pelas empresas VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME e LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em relação aos fatos suscitados na Representação de fls. 37/76; II – julgar improcedente a Representação formulada pela empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda.; III – autorizar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a dar prosseguimento às aquisições decorrentes dos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico por SRP nº 330/2013; e-DOC 403864A8; Proc 36103/2013.

PROCESSO Nº 5489/2014 - Aposentadoria de RAIMUNDO SALES BATISTA-SE. DECISÃO Nº 2925/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) junte aos autos certidão específica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – DF, na qual deverá conter, entre outras informações, faltas, licenças e demais afastamentos do servidor, a fim de que o tempo de trabalho na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal (922 dias) seja considerado para Adicional de Tempo de Serviço – ATS; b) alerte o servidor sobre a possibilidade de computar o tempo de serviço prestado à NOVACAP para fins de Adicional de Tempo de Serviço – ATS, desde que, de acordo com as Decisões nº 3.811/2012 e 1.010/2011, seja apresentada declaração de tempo de serviço emitida pela instituição, em que sejam registradas, entre outras informações, faltas, licenças e demais afastamentos ocorridos no período; c) posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6175/2014 - Aposentadoria de JACQUELINE GONCZAROWSKA GOMES-SE. DECISÃO Nº 2926/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15720/2014 - Edital Normativo nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.5.14, lançado pela Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro das Carreiras: Médica, Cirurgião-Dentista, Assistência Pública à Saúde e Enfermeiro. DECISÃO Nº 2895/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital Normativo nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.5.14, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro e formação de cadastro reserva (fls. 1/46), bem como do documento de fl. 47; b) do Edital nº 02, SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 13.06.20144, para retificar o Edital nº 01-SEAP/SES-NS; II – determinar à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) retifique o Edital Normativo nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.5.14, para: a.1) no subitem 6.9, prever prazo para interposição de recurso contra o resultado da perícia médica; a.2) no subitem 16.5, especificar que se trata das vagas referentes ao cadastro reserva (uma vez que, segundo o subitem 10.3.1, os candidatos aprovados fora do número total de vagas estarão eliminados) e que o direito em discussão é o de nomeação; a.3) incluir subitem com o fim de dar conhecimento aos candidatos aprovados sobre a possibilidade de requerimento do posicionamento para o final da lista de classificação, no prazo de cinco dias, contados da publicação do ato de nomeação (§2º do art. 13 da Lei Complementar DF nº 840/11); a.4) promover correção no subitem 2.4.3.V grafado com o seguinte teor: “2.4 MÉDICO – 2.4.3 ESPECIALIDADES – V – GENÉTICA (CÓDIGO 822) Vagas: 2 (uma) vaga para provimento imediato e 1 (uma) vaga para formação de cadastro de reserva” b) retifique o Edital nº 02, SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 13.06.20144, para que dele constem alteração nos itens 2.3.1.C e 2.3.1.D e não nos itens 2.3.3.C e 2.3.3.D; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 16964/2014 - Representação formulada por cidadão em face do Concurso Público para provimento do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, disciplinado pelo Edital nº 1-TCDF/ACE 2013, publicado no DODF de 10.12.2013. DECISÃO Nº 2888/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 20283/2011 - Tomada de contas especial, instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do militar Amauri Paulo da Silva. DECISÃO Nº 2927/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração (fls. 191/203) interposto pelo representante legal do Senhor nominado no § 3º da Informação nº 155/14, contra os termos da Decisão nº 5.948/13 e respectivo Acórdão nº 349/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da L.C. nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 21832/2011 - Embargos de Declaração opostos pelo militar beneficiário da indenização de transporte na passagem à inatividade, contra a Decisão nº 950/14 e o seu correspondente Acórdão nº 249/14, que proveu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo Comandante-Geral e pelo Diretor de Inativos e Pensionistas, à época, a fim de afastar a responsabilidade deles pelo recolhimento solidário do débito apurado. DECISÃO Nº 2934/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 239/243, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26567/2011 - Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 6.239/13 e o seu correspondente Acórdão nº 376/13, que, na essência, considerou improcedentes as alegações de defesa do militar Edmar de Abreu Feitosa, bem como o condenou a recolher o débito que lhe fora imputado, após TCE instaurada referente à indenização de transporte na passagem à inatividade. DECISÃO Nº 2928/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls. 136/148, interposto pelo representante legal do Sr. Edmar de Abreu Feitosa, contra os termos da Decisão nº 6239/13 e de seu respectivo Acórdão nº 376/13 (fls. 114/116), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 11259/2013 - Contratos Emergenciais nºs 02/12 e 02/13, celebrados entre o

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e o Consórcio SDF – SITRAN DATAPROM FISCAL DF, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fls. 211/211-v – Anexo I. DECISÃO Nº 2889/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 21530/2013 - Contratos Emergenciais nºs 7.932/09 e 7.995/10, celebrados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do DF e a CTIS Tecnologia S/A, conforme determinado no item III da Decisão nº 2.475/13. DECISÃO Nº 2929/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 28.759/2013-PRA, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, bem como da documentação anexa (fls. 07/45 e anexos I a IX); b) da Nota Técnica nº 13/14 – NFTI (fls. 56/62); c) da Informação nº 97/14; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 2.475/13; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 22862/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2930/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.588/06; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 29 da Informação nº 114/14 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 59.715,38 (fl. 03), atualizada em 08.05.14, quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem de militar da CBMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24504/2013 - Representação contendo os documentos anexos de fls. 5/118, formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF, acerca de procedimentos e medidas da Companhia Imobiliária do Brasília - TERRACAP, que apontam para indícios de irregularidades ou improbidade administrativa, especialmente no tocante a dano ao patrimônio público e à coletividade. DECISÃO Nº 2890/2014 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7490/2014-e - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, para verificação de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, pelos proprietários dos imóveis, por mudança de destinação para posto de combustíveis. DECISÃO Nº 2931/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos autos em exame, contendo comprovantes de pagamento em nome do Sr. Luiz Pedro de Melo César, referente à multa aplicada por meio da Decisão nº 5.764/12 e do Acórdão nº 349/12; II – nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. Luiz Pedro de Melo César, referente à multa aplicada pela Decisão nº 5.764/12 e pelo Acórdão nº 349/12, cientificando-o a respeito; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16034/2014-e - Representação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União sobre a possível ocorrência de conluio formado entre licitantes participantes do Pregão Eletrônico 118/13-Caeb. DECISÃO Nº 2932/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu encaminhar cópia dos autos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (ante os indícios de tentativa de ilícito penal) e à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para que esta analise se com relação aos fatos narrados houve alguma referência ou apuração na área da CAESB ou do Controle Interno distrital. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4400/2011 - Pensão militar instituída por AMILTON PEREIRA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 2933/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.409/13; II – manter o sobrestamento da análise da pensão militar em exame, até o trânsito em julgado do Processo/TJDF nº 2012.01.1.106613-0; III – determinar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que aquela Corporação acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento do Processo/TJDF nº 2012.01.1.106613-0, cujo resultado deverá ser informado a este Tribunal, sem prejuízo da adoção das providências porventura cabíveis.

PROCESSO Nº 18763/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de

irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2935/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 186/198, interposto pelo representante legal do Sr. Jorge Ferreira Filho, contra os termos do Acórdão nº 204/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabeleça o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 5084/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999 reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 2936/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 42/52, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, contra os termos da Decisão nº 2046/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do senhor Lázaro Venâncio do Vale, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; a) a remessa de cópia do recurso de fls. 42/52 ao senhor indicado no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23370/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterado pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 2937/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.242/2010; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar Rubens Tavares de Lima autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado do débito em sua folha de pagamento; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26620/2013 - Aposentadoria de EDNA MARIA PEREIRA ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 2938/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 17/18; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 758/14, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 28704/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterado pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 2939/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.989/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Antônio Olegário da Silva para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 93.838,91 (apurado em 27/02/2014, fl. 04), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28798/2013 - Análise do Contrato nº 23/2013, bem como do 1º Termo Aditivo

ao Contrato nº 27/2012, celebrados com a ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME para execução dos serviços de engenharia nas dependências da Secretaria da Criança, localizadas no Distrito Federal, por adesão à Ata de Registros de Preços, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB e Ata de Registro de Preços BRB nº 18/2012 do Banco de Brasília S/A e o Termo de Referência, nos valores de R\$ 8.319.200,85 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 8.202.775,08 (oito milhões, duzentos e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), totalizando R\$ 16.521.975,93. DECISÃO Nº 2940/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Contrato nº 023/2013 celebrado com a ENGIX Construções e Serviços Ltda.-ME e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2012 (fls. 272/279 do Anexo II e 246/248 do Anexo IX); b) das inspeções realizadas na Secretaria da Criança – SECriança e no Banco de Brasília – BRB (fls. 08/14); c) das Planilhas de Pagamentos dos Contratos nºs 27/2012 e 23/2013 – ENGIX (fls. 88/92); d) da Carta DIPES/SUSEG-2013/015, do Banco de Brasília, e documentos anexos (fls. 16/76); e) dos Anexos I a IX; II – determinar ao Banco de Brasília – BRB que, enquanto gestor de Atas de Registro de Preços, mantenha o rigoroso controle das adesões, nos termos do Decreto nº 34.509/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1335/2014 - Aposentadoria de CLEUZA MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE-SE. DECISÃO Nº 2941/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – constituir junta médica com pelo menos um profissional da área de ortopedia, para a emissão de laudo com vistas a atestar se a incapacidade da servidora realmente decorreu do acidente de serviço sofrido em 1996 (Processo nº 082.019.764/96), precisando, em caso afirmativo, o nexo causal entre a patologia que a invalidou e aquele acidente; II – juntar aos autos cópia dos atestados médicos responsáveis pelos afastamentos da servidora (V – fl. 42 do Processo nº 080.002.299/09), comprovando todas as licenças que foram relacionadas ao acidente de serviço sofrido pela servidora, a fim de que se possa, com segurança, aferir a regularidade de sua classificação funcional (Etapa 06-UC); III – caso se constate que a interessada possa sofrer algum prejuízo com as apurações/confirmações requeridas acima (nexo de causalidade entre o acidente de serviço e a aposentadoria e aferição da classificação funcional da servidora), antes de se efetivar qualquer medida, por força dos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar à Sra. CLEUZA MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sua defesa junto a este Tribunal; IV – tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6272/2014 - Pregão Presencial nº 09/2014, lançado pela DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para fins de registro de preços, tendo por objeto a contratação de solução integrada de gestão pública que contemple o ciclo operacional dos recursos e serviços administrativos das diversas áreas da DFTRANS. DECISÃO Nº 2892/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela DFTRANS, por meio do Ofício nº 572/2014-GAB/DFTRANS (fls. 93/123); II – considerar: a) atendidos os itens II.c, II.f e II.j da Decisão nº 1491/2014; b) não atendidos os itens II.a, II.b, II.d, II.e II.h e II.k da Decisão nº 1491/2014, em razão da improcedência dos argumentos apresentados; c) não atendidos os itens II.g, II.i e II.l da Decisão nº 1491/2014, uma vez que a efetividade das medidas tomadas para o cumprimento da demanda plenária será verificada quando da publicação do novo termo de referência e edital; III – determinar à DFTRANS que: a) exclua as exigências que somente podem ser cumpridas por instituições públicas e relacionadas ao controle de informações de transporte urbano (item 9.6.3.1, alínea ‘b’, incisos I e III), além da exigência de mais de 1.000.000 (um milhão) de usuários externos na solução a ser adquirida, em função de estimativa de uso do software por toda a população de Brasília (item 9.6.3.1, alínea ‘b’, inciso II); b) dimensione, com o subsídio da SUTIC, unidade técnica da SEPLAN onde se encontram atualmente instalada a infraestrutura de TI da DFTRANS, o hardware e software de apoio/base necessários para suportar a solução a ser contratada; c) mantenha a suspensão do certame até ulterior deliberação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7487/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PLÁCIDO FERREIRA GOMES-SES. DECISÃO Nº 2942/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.184/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3580/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de THOMPSON SOBREIRA ROLIM-SE. DECISÃO Nº 2943/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5242/2005 - Edital nº 1/05, publicado no DODF de 4.2.2005, objetivando a

contratação temporária de professores, e das Portarias nºs 25, de 3.2.2005 (fls. 6/9) e 32, de 10.2.2005 (fl. 10), publicadas respectivamente no DODF de 4.2.2005 e de 11.2.2005, por meio das quais a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fixou normas destinadas a regular o processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores com vistas a suprir vagas decorrentes de afastamentos legais de servidores ou de inexistência de candidatos aprovados em concurso aguardando convocação. DECISÃO Nº 2897/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.180/1.211; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9873/2010 - Pensão civil instituída por PLÁCIDO FERREIRA GOMES-SES. DECISÃO Nº 2944/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.194/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 29752/2011 - Aposentadoria de TÂNIA CONCEIÇÃO ALBERNAZ RABELO-SE. DECISÃO Nº 2946/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35140/2011 - Pensão civil instituída por SEVERINO JOSÉ DE MELO-SC. DECISÃO Nº 2947/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.196/13, reiterada pela Decisão nº 5.298/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3566/2012 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/08, para o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais (atual Especialista em Assistência Social), especialidades: Educador Social – Educação Social de Rua e Educador Social – Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2948/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/135; II – ter por cumprida a Decisão nº 5.223/13, ante a informação do ressarcimento pela Senhora Karla Cíntia da Silva Lourenço das quantias recebidas indevidamente; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19128/2013 - Aposentadoria de CÉLIO ALVES CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 2949/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23907/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/11, no cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 1.4.2011. DECISÃO Nº 2950/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/96, considerando cumprida a Decisão nº 4.410/13; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões Eliane Ferreira Dias e Mariana Lima Fonseca, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 6/11, publicado no DODF de 1.4.2011; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26868/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 2/09, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2951/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 117/14 – GAB/SES e anexos (fls. 49/91), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 5.206/13; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões de Caíque Ferreira e Ivanete Josefa Pereira Gomes, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, da Carreira Assistência Pública à Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 2/09, publicado no DODF de 12.1.2009; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27562/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital

nº 1/08, para o cargo de Analista de Trânsito, especialidades: Analista de Sistemas, Assistente Social, Direito e Legislação, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico do Trabalho, Médico-Psiquiátrico e Psicologia, da carreira de Atividades de Trânsito, do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2952/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3452/GAB e anexos (fls. 30/35), encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, considerando cumprido o inciso III da Decisão nº 5.210/13; b) da admissão e posterior exoneração de Raquel Rodrigues Salinas no cargo de Analista de Trânsito, especialidade: Médico do Trabalho; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que promova a apuração dos fatos e atos relativos à acumulação ilegal de cargos envolvendo a servidora Raquel Rodrigues Salinas, Analista de Trânsito, especialidade: Médico do Trabalho, do DETRAN/DF e o cargo de Médico da Fundação Hemocentro/DF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em ambos os vínculos, a fim de identificar os gestores responsáveis e quantificar os valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, sem embargo de observar o que deflui dos princípios da ampla defesa e do contraditório; III – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação de fls. 36/39 e desta decisão à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para que subsidie as apurações a serem levadas a efeito, cujo resultado será objeto de verificação em futura auditoria a ser realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36022/2013 - Aposentadoria de LINETE DANTAS DE ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 2953/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36731/2013 - Aposentadoria de AMILTON OSMAIL MATIAS-SE. DECISÃO Nº 2954/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36766/2013 - Aposentadoria de REJANE ARRAIS BRAGA-SE. DECISÃO Nº 2955/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1394/2014 - Aposentadoria DE MARCIA STOPPA FERREIRA MENDES-SES. DECISÃO Nº 2956/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1742/2014 - Aposentadoria de CARLOS VIEIRA DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 2957/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2013/2014 - Aposentadoria de ANA CELIA MENEZES MENDES-SE. DECISÃO Nº 2958/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativo nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3184/2014 - Pensão civil instituída por MARIA RODRIGUES FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 2959/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 8.9.2010 (fl. 22 do Processo apenso nº 080.005.959/10), na parte da pensão instituída pela ex-servidora Maria Rodrigues Ferreira, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 3850/2014 - Aposentadoria de DIANA BARCELOS E SILVA-SE. DECISÃO Nº 2960/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3931/2014 - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA TORRES-SE. DECISÃO Nº 2961/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3958/2014 - Aposentadoria de OSWALDO DE NUNES BRITO-SE. DECISÃO Nº 2962/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4881/2014 - Aposentadoria de IRENI DAS GRAÇAS NUNES-SE. DECISÃO Nº 2963/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5136/2014 - Aposentadoria de JUDITH FERREIRA BATISTA-SE. DECISÃO Nº 2964/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5144/2014 - Aposentadoria de ANA ELIAS GALVÃO-SE. DECISÃO Nº 2965/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5284/2014 - Aposentadoria de GASPARINA MARIA RESENDE-SE. DECISÃO Nº 2966/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5969/2014 - Aposentadoria de HELENITA MATTOS-SE. DECISÃO Nº 2967/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das

parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6116/2014 - Aposentadoria de AMBROSINA PEREIRA SOARES-SE. DECISÃO Nº 2968/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6213/2014 - Aposentadoria de ANTÔNIA MARIA BRITO LOPO-SE. DECISÃO Nº 2969/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6493/2014 - Aposentadoria de MARA GOMES-SE. DECISÃO Nº 2970/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6647/2014 - Aposentadoria de MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO-SE. DECISÃO Nº 2971/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7317/2014 - Aposentadoria de ROSIMARY MARTINS GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 2972/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) retifique o nome da inativa nos autos GDF de aposentadoria, cadastrado no sistema de protocolo sob o nº 080.007.189/10, pois, de acordo com o SICOP, o nome da interessada permanece escrito como ROSEMARY quando o correto é ROSIMARY; b) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8089/2014 - Aposentadoria de CARMÍ CHAVES FEITOSA-SE. DECISÃO Nº 2973/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12268/2014 - Edital da Concorrência de Serviços nº 01/2014, conduzida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 232/14 - GCPM, proferido no dia 24.06.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2898/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 16859/2014 - Pregão Eletrônico nº 05/14, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, com o objetivo de contratar empresa especializada em locação de equipamentos e fornecimento de insumos, softwares, manutenções preventiva e corretiva para coleta de sangue e processamento de seus componentes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 234/14 - GCPM, proferido no dia 24.06.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2894/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 17979/2014 - Edital nº 01, de 11.6.2014, publicado no DODF de 12.6.2014, que objetiva a contratação temporária, por Processo Seletivo Simplificado, de profissionais para exercício nas unidades da Secretaria da Criança do Distrito Federal, autorizado pelo Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos, ad referendum do Colegiado. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 233/14 - GCPM, proferido no dia 24.06.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2893/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 18711/2014-e - Representação da empresa ÁQUILA Transporte de Cargas Ltda. - EPP, com pedido liminar, versando sobre possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 09/2014, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, visando à contratação de “empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens (Travel Management Company – TMC), incluindo hospedagem com pensão completa e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e de transporte aéreo e terrestre de cargas, porta a porta, em âmbito nacional” para a realização do evento FIFA FAN FEST – Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 235/14 - GCPM, proferido no dia 27.06.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2974/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 373/2014

Ementa: SEDEST. SEAS. FSSDF. Auditoria de Regularidade. Concessão de recursos à entidade social. Irregularidades. Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Exame. Improcedência de umas justificativas e procedência parcial de outras. Aplicação de multa aos responsáveis. Quitação

Processo: nº 28.002/2008-TCDF.

Nomes/Função: Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, então Secretário de Estado de Ação Social.

Jurisdicionadas: Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: grave infração à norma legal e prática de ato antieconômico na concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, pela antiga Secretaria de Ação Social – SEAS e pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal – FSSDF, por intermédio do Convênio nº 05/2000 – FSS/DF e do Convênio nº 05/2000 – SEAS/DF e seus aditivos.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do

Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 5.722/2013 e do Acórdão nº 337/2013.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 374/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional da Ceilândia – RA IX. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo: nº 26.772/2009 (Apenso: nº 138.003.132/2007).

Nome/Função: ADÃO NOÉ MARCELINO, Administrador Regional; ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, Administrador Regional.

Órgão/Entidade: Administração Regional da Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 375/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: nº 11580/2012 (01 volume) -Apenso: nº 401.000.261/2012 (03 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2011)
José Wilson Porto	Diretor-Geral Substituto	18.07 a 16.08
Júlio Cesar Camargo	Chefe da Unidade de Administração Geral Substituto	18.07 a 27.07
Everaldo Antônio de Araújo	Chefe do Núcleo de Material*	11.02 a 10.07
		21.07 a 31.12
Artur Ferreira Duarte	Chefe do Núcleo de Material Substituto	11.07 a 20.07
Roberto Fernandes de Lima	Chefe do Núcleo de Patrimônio**	31.10 a 30.12
Márcio Henrique Silva de Araújo	Chefe do Núcleo de Patrimônio Substituto	31.12
Zuleima Viana de Oliveira Araújo	Diretora de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais Substituta	17.01 a 30.01
Júlio Cesar Camargo	Diretor de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais***	31.01 a 31.12

* O cargo ficou vago no período de 01.01 a 10.02.2011.

** O cargo foi criado pelo Decreto nº 33.288, de 27.10.2011 (DODF de 31.10.2011).

*** O cargo ficou vago no período de 01 a 16.01.2011.

Órgão/Entidade: Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, atual Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno

no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 376/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo: nº11580/2012 (01 volume) Apenso: nº401.000.261/2012 (03 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2011)
Jairo Lourenço de Almeida	Diretor-Geral	01.01 a 17.07
		17.08 a 31.12
João Ricardo Arcoverde Moraes	Chefe da Unidade de Administração Geral*	17.01 a 17.07
		28.07 a 31.12

* O cargo ficou vago no período de 01 a 16.01.2011.

Órgão/Entidade: Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, atual Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas indicadas no item 7 – Processo nº 401.000.614/2010 do Título V – Gestão Financeira do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 001/2013 – DCI/DP (fls. 285/311 do Processo nº 401.000.261/2012), subitens 3. ausência de justificativa escrita com fundamento no interesse público em relação à remarcação do voo JJ3151, trecho: Recife – Brasília, bilhete nº 957-2433644030, a qual gerou multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) e diferença de tarifa no valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); 5. ausência de justificativa escrita com fundamento no interesse público em relação ao bilhete nº 957-243455350, emitido em 21.09.2011, não utilizado, no valor de R\$ 737,59 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos); 9. emissão, em novembro de 2011, das Notas Fiscais FAT 00058194, no valor de R\$ 11.313,51 (onze mil, trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos) e FAT 00058221, no valor de R\$ 12.093,93 (doze mil e noventa e três reais e noventa e três centavos), cujos bilhetes de passagens foram parcialmente usados, decorrendo, assim, valor a ser reembolsado de R\$ 6.377,56 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); e 10. ausência de documento que comprove que, quando da prorrogação do contrato nº 05/2010 – CEAJUR, restou renovada a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0745-02-0005809 (fls. 78/84 do Processo nº 401.000.614/2010), emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com vigência de 22.11.2010 a 22.11.2011, cujo valor é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ou que tenha ocorrido nova garantia contratual como caução, conforme individualização a seguir:

item 7 do Título V, subitens	NOME	CARGO/FUNÇÃO
3, 5, 9 e 10	Jairo Lourenço de Almeida	Diretor-Geral
3, 5, 9 e 10	João Ricardo Arcoverde Moraes	Chefe da Unidade de Administração Geral

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 377/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Constatação de ato doloso. Citação. Alegações de defesa improcedentes. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação.

Processo: nº 10.580/2011.

Nome/Função: VALDIVINO DOS SANTOS, militar beneficiado com pagamento da indevida indenização de transporte;

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS.

Atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal STC.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 19.692,40 (dezenove mil e seiscentos e noventa e dois mil e quarenta centavos), acrescido de juros e correção monetária desde 23.01.1997 (fl. 68-ap) até a data do efetivo ressarcimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 19.692,40 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois mil e quarenta centavos), acrescido de juros e correção monetária desde 23.01.1997 (fl. 68-ap) até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas os autos e no Apenso nº 010.001.473/2006;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 380/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo I referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalva. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 17.819/11 (Apenso nº: 040.001.145/2009).

Nome/Função/Período: Elisabete Guilherme Raimundo (Administradora Regional, no período de 1.1 a 29.6 e 15.7.2008), José Lopes Lima (Administrador Regional, no período de 16.7 a 31.12.2008), Mariela Palmeira de Oliveira (Diretora da Diretoria de Administração Geral, no período de 1.1 a 18.5 e 18.6 a 15.10.2008) e Nivardo Barros de Macêdo (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 16.10 a 31.12.2008)

Órgão: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: as constantes do Relatório de Auditoria nº 37/2011 – DIRAG/CONT:

- subitem 2.1.4 - ausência de termo definitivo em contratos de obras;
- subitem 3.1.1 - existência de bens imóveis não incorporados;

- c) subitem 3.3.1 - existências de multas pendentes de quitação;
 d) subitem 3.3.2 - ausência de relatórios de acompanhamento relativo às despesas com água, luz e telefone;
 e) subitem 5.1.1 - ausência de segurança e preservação do material estocado;
 f) subitem 7.1 - sindicâncias e processos administrativos e disciplinares sem julgamento da autoridade competente;
 g) item 9 - ausência de providências para atendimento ao Relatório de Auditoria nº 99/2008-DI-RAG/CONT;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores e demais responsáveis pela Região Administrativa XVII – Riacho Fundo I, ou a quem lhes haja sucedido que, se ainda não o fizeram, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 389/2014

Ementa: DFTRANS. Representação nº 07/2012-DA. Locação de imóvel para abrigar o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA. Ilegalidade. Audiência. Razões de Justificativa. Exame. Imprudência. Aplicação de multa.

Processo: nº 7.804/2012-TCDF.

Nomes/Função: MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, então Diretor-Geral, e MILTON MARTINS DE LIMA JUNIOR, então Diretor Administrativo-Financeiro.

Jurisdicionada: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: grave infração à norma legal, caracterizada pela celebração do Contrato de Locação de Imóvel Comercial Urbano nº 5/2011, sem a realização de licitação, uma vez que não foram apresentados os fundamentos legais autorizadores da contratação direta. Valor individual da multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Públicos junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar aos nominados responsáveis multa individual no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4698, de 01.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4699

Aos 03 dias de julho de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força

da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4698 e Extraordinária Reservada nº 944, ambas de 01.07.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 2429/2010 - Despacho Nº 452/2014, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 34220/2005 - Despacho Nº 451/2014, Representação: PROCESSO Nº 14198/2014 - Despacho Nº 448/2014, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 447/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11659/2011 - Despacho Nº 446/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 11062/2013 - Despacho Nº 382/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14202/2012 - Despacho Nº 383/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21840/2013 - Despacho Nº 384/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6018/2012 - Despacho Nº 388/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8500/2014 - Despacho Nº 389/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11424/2012 - Despacho Nº 387/2014, Representação: PROCESSO Nº 20733/2012 - Despacho Nº 392/2014, Licitação: PROCESSO Nº 2247/2013 - Despacho Nº 394/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010 - Despacho Nº 393/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5831/2013 - Despacho Nº 395/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7465/2014 - Despacho Nº 396/2014, Representação: PROCESSO Nº 32019/2013 - Despacho Nº 239/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 36448/2013-e - Despacho Nº 390/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 16247/2014-e - Despacho Nº 238/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7218/2010 - Despacho Nº 243/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1260/2004 - Despacho Nº 242/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31357/2013 - Despacho Nº 241/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33710/2007 - Despacho Nº 240/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 5894/2010 (Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS), contendo requerimento formulado pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, representante legal da Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, para relato do mencionado processo que, à vista da desistência da defendente de realizar a sustentação oral de defesa, apresentou o seu voto. DECISÃO Nº 2996/2014.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Gabinete de Sua Excelência, para o fim indicado no referido voto. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6798/1993 - Aposentadoria de ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2998/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer como Recurso de Revisão interposto, mediante representação legal, pelo Sr. Orizomardem Corado Lustosa, em face da Decisão nº 2574/2012, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 01/1994 e nos artigos 188 a 191 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão, com observação de que o recurso em apreço, desprovido de efeito suspensivo, pende de exame de mérito: a) ao recorrente, por meio de seu representante legal, informando-lhe que a sustentação oral requerida, conforme dispõe o artigo 60 do Regimento Interno do TCDF, será exercida na oportunidade em que os autos forem pautados para julgamento de mérito; b) à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para o exame do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 672/2001 - Edital nº 1/2001, publicado no DODF de 05.11.01, e republicado com alterações em 9.11.01, sobre concurso público para provimento de vagas para os cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3, da carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que teve sua execução a cargo da Fundação Getúlio Vargas – FGV. DECISÃO Nº 2991/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3174/2013 – GAB/SEAP (fls.188/191) e anexos (fls.192/244), encaminhados pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 5071/2013, considerando-a cumprida; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 704/2002 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde

do Distrito Federal, no segundo trimestre de 2002, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e/ou recomendações prescritas em processos de concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões, já apreciadas pela Corte, provenientes da ex-FHDF. DECISÃO Nº 3000/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.189/1.214; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.556/13; III – sobrestar o atendimento das providências elencadas no inciso III da Decisão nº 299/11, reiteradas pelas Decisões nos 5.229/12 e 5.556/13 até o desfecho dos Mandados de Segurança nºs 2004.01.1.069250-6 e 2008.00.2.011948-7; IV – manter o sobrestamento da apreciação das alegações de defesa apresentadas por Geraldo Ferreira da Silva, Maria de Fátima Gomes Cordeiro e Elson Vilasboas, sobrestada pela Decisão nº 1.119/09, inciso I, item 2, mantido pelas Decisões nºs 1.480/10, inciso VI, e 299/11, inciso VI, até o deslinde dos Mandados de Segurança mencionados no item anterior; V – sobrestar a Auditoria de Regularidade em exame até a prolação de decisão definitiva nos Mandados de Segurança citados no item III; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 2757/2004 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento Distrito Federal, para a instauração de novas tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 3002/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 351/2014 – GAB/SEPLAN referente à solicitação de prorrogação de prazo; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo e determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN que dê imediato cumprimento à Decisão nº 3956/2013, instaurando a devida tomada de contas especial; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 22264/2005 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da auditoria levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e na Companhia de Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, com objetivo de acompanhar a execução do contrato relativo às obras de construção da sede da CLDF. DECISÃO Nº 2986/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 96/2014 – SECONT/GAB; II – determinar à Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil que dê efetivo cumprimento à Decisão nº 2880/2013, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento deste decisum; III – autorizar a audiência do nomeado no § 5º da Informação nº 96/2014 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 113/2014; IV – retornar os autos em exame à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29476/2006 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação do Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB, com o fito de apurar eventuais prejuízos causados ao Banco, em decorrência de irregularidades apontadas no Relatório Final da Comissão Permanente de Disciplina do BRB, emitido em 12/12/2006, referentes à realização indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. DECISÃO Nº 3003/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o andamento da tomada de contas especial em exame, até que se disponha de nova deliberação no âmbito do Processo nº 822/99. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 41255/2006 - Pensão civil instituída por ADELINO ALVES DE BRITO-SES. DECISÃO Nº 3004/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1679/2014 – GAB/SES, à fl. 85; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal uma nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum, para o devido cumprimento da Decisão nº 5872/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 10197/2008 - Edital do Pregão nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Acesso Dedicado à Internet para atender demanda do Data Center do GDF. DECISÃO Nº 2978/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11380/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, nos exercícios de 2008/2009, com a finalidade de examinar os incentivos econômicos previstos nos programas PRÓ-DF e PRÓ-DF II. DECISÃO Nº 3005/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados nas fls. 426/532, e da informação nº 06/2014, do Corpo Técnico; II - considerar atendido o item V da Decisão nº 2.360/2013, bem como, no mérito, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no item VI da citada deliberação; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, doravante, evitem a inclusão de imóveis localizados em áreas urbanas nobres e com toda a infraestrutura consolidada e distintas das ADE's nos programas de incentivo econômico, uma vez que a prática não encontra abrigo nos objetivos previstos nos programas, devendo os imóveis serem comercializados por meio de licitação; IV - ordenar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, doravante, se ainda não o fez, adote providências para que sejam registradas as justificativas e os critérios utilizados para alterar as avaliações promovidas pela

Gerência de Pesquisa e Avaliação - GEPEA, notadamente quando houver a evolução temporal do valor, variação dos valores de mercado ou decorrer da faculdade de arbítrio do avaliador, a fim de resguardar os interesses da Companhia e fornecer subsídios ao controle interno e externo; V - autorizar: a) com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial; b) com fundamento no art. 13, II, c/c o art. 17, § 2º, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 01/1994: b.1) a citação dos responsáveis indicados no § 20 do parecer nº 0366/2014-MF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em relação aos fatos apontados no item 3.8 da Informação nº 6/09 e §§ 8 a 20 do parecer do Parquet ou recolham, solidariamente, a quantia de R\$ 2.195.443,12, a ser corrigida monetariamente nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.06.2003, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo 56 da L.C. nº 01/1994; c) a autuação de novos feitos, para, mediante inspeção, cuidar do possível prejuízo e ilegalidades referentes aos Processos nºs 160.002.220/2000 e 160.003.822/1999, que ainda dependem de apuração complementar, levando em conta os fatos narrados nos parágrafos 8 a 20 do Parecer nº 0366/2014-MF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 33391/2008 - Representação nº. 34/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, que trata de supostas irregularidades em despesas realizadas pela Empresa Brasileira de Turismo – BrasíliaTur, relacionadas à contratação de conjuntos musicais para apresentações à época do Carnaval de 2008. DECISÃO Nº 3051/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº. 39/2012, bem como do Parecer nº. 1600/2012-GPMF; II – considerar: a) improcedente, no mérito, os Pedidos de Reexame manejados pelos Srs. Luiz Bandeira da Rocha Filho e Ivan Valadares de Castro, restaurando os efeitos decorrentes dos itens II, alínea “b”, e III da Decisão nº. 70/2012 e do Acórdão nº. 01/2012, no que diz respeito aos interessados; b) improcedente, no mérito, o Pedido de Reexame manejado pelo Sr. João Raimundo de Oliveira, restaurando os efeitos decorrentes dos itens II, alínea “c”, e IV da Decisão nº. 70/2012 e do Acórdão nº. 01/2012, no que diz respeito ao interessado; III – dar ciência desta decisão aos interessados mencionados nas alíneas “a” e “b” do item anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 39730/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na desapropriação de terras no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, localizado em Brazlândia, objeto do Processo nº 260.042.138/2004. DECISÃO Nº 3006/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 260.042.138/2004; II – considerar ilíquidáveis as contas objeto do Processo nº 260.042.138/2004, ordenando o seu trancamento, com fulcro no art. 165 do RI/TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 260.042.138/2004 à SEDUMA. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 159-164, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 31555/2009 - Aposentadoria de MARIA EUNICE BORGES-SES. DECISÃO Nº 2997/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5703/2012; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, em reiteração ao item II.2 da Decisão nº 5839/2010, reiterado pelo item II da Decisão nº 5703/2012, que informe o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA acerca do tempo de serviço averbado pela Sra. Maria Eunice Borges junto àquela Secretaria, a fim de evitar a averbação também naquele ministério e fundação, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; VI – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11212/2010 - Contrato nº 09/08, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e a empresa Omini Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a locação de estações de trabalho (microcomputadores modelo “desktop”), com manutenção e assistência técnica. DECISÃO Nº 3007/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o deliberado no item II da Decisão nº 914/2014, alertando de que o não atendimento, no prazo fixado, da diligência determinada pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II – retornar os autos em exame à SECONT, para adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9240/2011 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007,

cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 3008/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.131/2013 – GAB/SES e anexos (fls. 83 a 170), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item II da Decisão nº 5.074/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a admissão de Shirlei Xavier de Souza no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III – dar ciência à jurisdicionada acerca do cumprimento do disposto no § 3º do art. 46 da Lei Complementar nº 840/2011, para evitar a repetição dos choques de horários apurados, bem como de que o atendimento desse dispositivo será objeto de verificação em futuras auditorias a serem realizadas pela SEFIPE; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 14151/2011 - Representação de autoria da Deputada Distrital Eliana Maria Passos Pedrosa, questionando a legalidade do aumento do valor do IPTU para o exercício de 2011. DECISÃO Nº 3009/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Nº Ofício nº 114/2014-GAB/SEF e documentação anexa; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20364/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3010/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo, às fls. 106/107; II – conceder aos gestores responsáveis Srs. Sebastião Stênio Pinho, Charlie Rangel, Sérgio Luiz dos Santos Melo e Sras. Iraneide Alves Beserra e Márcia Assumpção Laurindo da Silva prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 21620/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3011/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não tomar conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 117/121, opostos pelo Sr. José Carvalho contra os termos Decisão nº 691/2014 e dos Acórdãos nºs 190/2014 e 191/2014; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21646/2011 - Admissibilidade de recurso interposto pelo Sr. Elio Alves Oliveira contra a Decisão nº 692/2014 (fl. 383). DECISÃO Nº 3012/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça de fls. 133/144 e anexos de fls. 145/146, recepcionando-a como recurso de reconsideração, interposto pelo senhor Elio Alves Oliveira contra os termos da Decisão nº 692/2014 (fls. 118) e de seus correspondentes Acórdãos nºs 198 e 199/2014 (fls. 119/120), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, no que tange ao recorrente; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio do seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – Autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 29019/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3013/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 215/227, interposto pelo representante legal do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, contra os termos da Decisão nº 776/2014 e de seus respectivos Acórdãos nºs 208/2014 e 209/2014 (fls. 193/194), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o artigo 189 do RI/TCDF e com o artigo 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 30831/2011 - Representação nº 021/2011 – CF, do Ministério Público junto à Corte, que aborda o custeio da gratuidade do transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para portadores de necessidades especiais, previsto na Lei nº 4582/2011. DECISÃO Nº 3014/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos fls. 70/273 e Anexos I/V, bem como dos trabalhos de inspeção relatados no Relatório nº 02/2014; II – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que: a) apresente, no prazo

de 30 (trinta) dias, justificativas para a falta de correspondência entre os relatórios emitidos nos dias 10 e 25 de cada mês, conforme disposto no art. 3º, § 14 da Instrução nº 102/2012, que são quinzenais, e o período abarcado por cada processo de prestação de contas, que comportam o mês fechado, fato que acena para o comprometimento da transparência e da consistência que devem nortear os repasses de numerário público às operadoras do STPC/DF; b) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV, art. 57 da Lei Complementar nº 1/94: b1) os processos de pagamento dos créditos aos operadores referentes aos períodos de resgate de 26/outubro a 10/novembro/2012, de 11 a 25 de janeiro/2013, de 11 a 25 de fevereiro/2013 e 26/março a 10/abril/213; b2) os processos de glosa dos valores repassados às empresas que não comprovaram a aplicação regular dos recursos, conforme apurado na análise das Prestações de Contas assentada nos Processos nºs 0098001057/2013, 0098002293/2013 e 098001755/2013; c) acompanhe o cumprimento dos prazos fixados na Instrução nº 83/2013, que alterou a de nº 102/2012, e adote as sanções às operadoras previstas nessa norma, em vista da falta de observância dos prazos legais para apresentação da prestação de contas e da existência, na prática, de prazo indefinido para remessa dos documentos pelas empresas, bem como do comprometimento na apuração da aplicação regular dos recursos advindo dessa irregularidade; d) no âmbito da competência atribuída pelo § 2º da Lei nº 4.582/2011, adote providências no sentido de alterar a redação da Instrução nº 107/2013, de forma a estabelecer a atuação da Comissão de Auditoria em etapa anterior ao repasse de recursos às operadoras, nos moldes estabelecidos pela Instrução nº 102/2012, com vistas a garantir a efetividade e tempestividade das medidas saneadoras do processo e evitar as dificuldades enfrentadas para retificação dos valores porventura pagos sem comprovação; e) envie, no prazo de 60 (sessenta) dias o relato das providências adotadas em decorrência das determinações contidas nos itens “b” e “c” acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória; III – recomendar à DFTRANS que promova estudos no sentido de definir o relatório a ser usado na consolidação do número de viagens efetuadas em determinado período de forma a garantir a utilização de instrumento consistente e confiável para quantificação dos repasses a serem implementados às operadoras do transporte coletivo; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório nº 02/2014: a1) à DFTRANS com vistas a subsidiar o atendimento das diligências determinadas nos itens acima; a2) à Secretaria de Auditoria para conhecimento do registrado nos parágrafos 66/72 da aludida instrução, em face do teor dos trabalhos desenvolvidos no Processo nº 12102/2012; b) o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7880/2012 - Anulação da reforma de CANTERELLI MENDES OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 3015/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo coronel Jooziel de Melo Freire, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – ter por cumprida a Decisão nº 1494/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22817/2012 - Regularidade do Convênio nº 09/2003, celebrado entre a então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal – SEAS (atualmente SEDEST) e a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores – Amigonianos, em atendimento ao determinado no item 3.1 da Decisão nº 3752/2012. DECISÃO Nº 3016/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.2021.13 contendo a análise da regularidade do Convênio nº 09/2003 em atendimento à Decisão nº 3752/2012; b) da documentação juntada aos autos (fls. 125; 128/237), bem como aquela enviada pela Secretaria de Justiça que compõe os Anexos I a V a eos autos; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. art. 1º da Resolução nº 102/98, instaure Tomada de Contas Especial – TCE, abrangendo os exercícios de 2003 a 2013, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano na execução do Convênio nº 09/2003 firmado entre a Secretaria de Ação Social e a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores – Amigonianos, haja vista as irregularidades apuradas no Relatório citado na alínea “a” do item I, no Relatório de Auditoria Especial da STC nº 05/2012 – CONT – STC e pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Justiça do Distrito Federal – SEJUS; III. chamar em audiência: a) os servidores relacionados no § 84 para que apresentem, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativas em decorrência dos vícios na aprovação e assinatura do Convênio nº 09/2003, conforme demonstrado no § 51 do citado Relatório de inspeção, haja vista a possibilidade da aplicação da multa a que se refere o art. 57, II da Lei Complementar nº 01/94; b) a Executora do Convênio nº 09/2003, citada no § 87 do relatório de inspeção, para que apresente, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela omissão no dever de fiscalizar as irregularidades apontadas nos § 61, tendo em vista a possibilidade da aplicação da multa a que se refere o item II do art. 57 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 100.001.172/2003-SEAS e 480.000.836/2012-STC às respectivas Secretarias; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 28998/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secre-

taria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3017/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.677/2012 e seu apenso nº 053.000.156/2002; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 23 da Informação nº 96/2014 (fl. 34), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 96.080,94 (atualizado até 25/04/2014), fl. 23, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 27, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29323/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3018/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.606/2012 e seu apenso nº 053.001.081/1995; II – nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, determinar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 29 da Informação nº 132/2014 – SECONT/3ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal o débito apurado nos autos em exame, referente à responsabilidade que lhe pesa, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29447/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3019/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.601/2012 e seu apenso nº 053.001.097/1995; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 19 da Informação nº 135/2014 (fl. 34), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 141.743,67 (atualizado até 28/05/2014), fl. 22, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 28, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29935/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3020/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.704/2012 e seu apenso nº 053.000.764/1995; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no § 19 da Informação nº 132/2014 (fl. 34) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 28; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29960/2012 - Tomada de contas especial, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF, em atendimento ao item IV, alínea ‘a’, da Decisão nº 5.945/2011, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar do Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, à inatividade. DECISÃO Nº 3021/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 053.000.862/1995 e 480.000.695/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 31 da Informação nº 111/2014 (fl. 41), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 33.297,22 (atualizado até 23.04.2014), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 27, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9055/2013 - Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence. DECISÃO Nº 2989/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1339/GAB, considerando cumprida a diligência determinada por meio do item I da Decisão nº 1.810/2014; II – orientar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que atualize o andamento do Pregão Eletrônico nº 05/2013 em seu sítio eletrônico; II – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11283/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3022/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.102/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar nominado no § 32 da Informação nº 73/2014 (fl. 14), para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 90.452,69 (fl. 04), atualizada em 25.03.2014, quanto à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da passagem de militar da PMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15629/2013 - Representação nº 93/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, que referendou a representação parlamentar de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (fls. 04/15), que trata de falhas do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e Portal da Transparência. DECISÃO Nº 3023/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1001/2013-GAB/SEF (fls. 222/223), bem como da documentação que o acompanha (fls. 224/300); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 5.657/2013; III – dar conhecimento da apuração e do seu respectivo deslinde ao autor da Representação nº 12/2013-CF e à sra. Parlamentar da CLDF, Deputada Eliana Maria Passos Pedrosa, comunicando que algumas das divergências de valores denunciadas naquela ocasião, entre o Portal da Transparência do GDF e o SIAC/SIGGO, foram falhas pontuais, inerentes a todo software e hardware, corrigidas posteriormente, e que aquelas divergências que permanecem entre outros campos dos citados demonstrativos devem-se às suas formulações, as quais são construídas com regras diferentes, consultando contas contábeis diferentes para sua composição; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18580/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3343/2004, com o fim de apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 3024/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 053.001.162/1995, 053.001.252/1995 e 010.001.201/2006; II - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF para revisão do valor do dano, mediante vistoria in loco, tendo em conta que, no Processo TCDF nº 178/1996, há registros de que os quatro galpões inicialmente não localizados deveriam ser construídos nos seguintes locais: dois no

Posto Médico do Guará, um na Companhia Feminina do Guará II e outro na Brigada Mirim de Planaltina/DF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 27112/2013 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de reconhecimento, aos servidores integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, do tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar, para fim da aposentadoria especial prevista no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85. DECISÃO Nº 3025/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2014.00.2.006552-3, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no qual foi concedida liminar para suspender os efeitos da Decisão TCDF nº 5.716/13; II – dar notícia à Polícia Civil do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal da concessão da aludida decisão liminar, proferida no Mandado de Segurança nº 2014.00.2.006552-3/TJDFT, a fim de que não seja deferida aposentadoria especial com o cômputo autorizado por meio da Decisão TCDF nº 5.716/13, enquanto essa deliberação permanecer com seus efeitos suspensos pelo TJDFT; III – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE para acompanhar o andamento do mencionado Writ.

PROCESSO Nº 35417/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, visando ao cumprimento da Decisão nº 2101/2014. DECISÃO Nº 3026/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 750/2014 – GAB/DFTRANS, às fls. 306/309; II – conceder à TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35689/2013 - Representação da empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda. apontando possíveis irregularidades no processamento da Concorrência nº 005/2013, pela qual o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal objetivou a contratação de execução de obras de pavimentação de toda extensão da rodovia vicinal VC-533, além de implantação de ciclovia, no trecho compreendido entre o seu entroncamento com as rodovias BR-080/251/DF/180 e a divisa com o estado do Goiás. DECISÃO Nº 3027/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1869/2013 – DG, fls. 33, e demais documentos que o acompanham, fls. 34/86; II – considerar: a) parcialmente procedente a Representação apresentada por EBO Engenharia e Incorporação Ltda. tratada no Ofício nº 01/2013, fls. 02/08; b) ilegal a desclassificação de licitantes na fase de julgamento das propostas referentes à Concorrência nº 005/2013, por descumprimento do exigido nos itens 4.5 e 4.6 do Anexo IV do Edital, uma vez que tais exigências afrontam o disposto no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93; c) válidos os demais atos praticados na Concorrência nº 005/2013 que antecederam a fase de análise e julgamento das propostas de preços, desde que, por sua essência, possam ser considerados pela Administração como legais, perfeitos, válidos e eficazes; III – determinar ao DER/DF que adote as medidas legais cabíveis, tendo em conta a nulidade da aludida desclassificação, dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; IV – orientar o DER/DF sobre a necessidade de resposta da consulta feita ao CREA acerca da autenticidade dos atestados apresentados pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda. no sentido de que, caso os atestados não sejam autênticos, adote as medidas necessárias à apuração de responsabilidade administrativa e civil daquela sociedade empresária; V – autorizar: a) a ciência ao Representado e Representante desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 36090/2013 - Aposentadoria de ARNALDO GALLINA JUNIOR-SE. DECISÃO Nº 3028/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo nº 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria no período de janeiro de 2005 a junho de 2008, objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF, conforme Instrução nº 99, de 14 de novembro de 2013. DECISÃO Nº 3029/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/3; II – determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a TCE objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF e a encaminhe à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal-STC/DF, haja vista o previsto no artigo 8º da Resolução nº 102/1998-TCDF, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2722/2014 - Edital Normativo nº 1, publicado no DODF de 04.02.14, por meio do

qual a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal divulgou a realização de concurso público para o cargo de Músico, da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2977/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1377/2014-GAB/SEAP, expedido pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP (fl. 119); b) do Ofício nº 1503/2014-GAB/SEAP, expedido pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP e anexos (fls. 120/125), considerando cumprida a diligência expressa no item II, “a”, da Decisão nº 839/2014; c) dos documentos de fls. 126/127; II – considerar cumpridas as diligências expressas nos itens II e III da Decisão nº 839/2014, bem como no item III da Decisão nº 1.935/14; III – indeferir o pedido cautelar requerido pela Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – AMUS, considerando, no mérito, improcedente a representação por ela interposta, autorizando a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP a prosseguir com as demais fases do certame, dando exato cumprimento ao Edital nº 01/2014; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP que, doravante, ao realizar certames públicos da espécie, observe, quando da elaboração dos editais, os seguintes pontos: a) a proibição do uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip e telefones celulares, deve ser estendida aos membros da banca examinadora e demais fiscais executores; b) colocar à disposição dos candidatos pianista acompanhador, por opção destes, eximindo-se de qualquer responsabilidade sobre o desempenho daquele profissional, cabendo ao candidato avaliar a oportunidade ou não de valer-se desse recurso; V – dar ciência desta decisão ao MPJTCDF e à Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – AMUS; VI – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para o devido acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 3036/2014-e - Representação oferecida pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária – MPDFT, encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte, por meio do Ofício nº 109/2013 – MF. DECISÃO Nº 2995/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação oferecida pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntamente com a documentação que a acompanha, enviada mediante o Ofício nº 109/2013-MF, do Ministério Público que atua junto a este Tribunal (e-DOC 92DB6C27), por preencher os requisitos previstos no caput e § 1º do art. 195 do RITCDF; II – conceder às Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a oportunidade para apresentar, no prazo máximo de 10 dias, os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos constantes da referida Representação, também pontuados nos §§ 3º e 4º da Informação nº 8/14 – NAGF/Semag, informando-lhes que ainda pende a análise de mérito do referido documento; III – dar ciência desta decisão ao Representante e ao Ministério Público que atua junto a esta Corte; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação em referência e da Informação (e-doc A355E402) às Secretarias de Estado de Fazenda – SEF/DF e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF; b) o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14589/2014-e - Aposentadoria de JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 3030/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de aposentadoria nº 005813-2; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF que acompanhe o deslinde da ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida pelo MPDFT contra os termos da Lei nº 5.276/2013, com vistas à eventual regularização funcional do servidor; IV – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2873/1998 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 3.292/12. DECISÃO Nº 2999/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu negar provimento ao Recurso de Reconsideração, determinando o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 18687/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, em atendimento ao item II da Decisão nº 6.252/2005, no tocante à locação de veículos, objeto dos Contratos nºs 09/2006 e 25/2006, firmados com LINKNET Tecnologia e Telecomunicações S/A, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. O Senhor Presidente, com base no § 4º do art. 60 do RI/TCDF, indeferiu pedido de sustentação oral de defesa formulado, com fulcro na ER 21, de 04.09.2007, pelo Dr. HAROLDO DA SILVA. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF,

c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. DECISÃO Nº 2980/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 28962/2007 - Pensão civil instituída por JOSÉ LIRA-SEG. DECISÃO Nº 3032/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.779/2008; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisório publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de 17/04/2009 (fl. 31 – apenso nº 360.000265/2009-GDF) para considerar a vigência da revisão a contar de 05/06/2006, data em que houve a extinção da pensão temporária concedida ao filho do ex-servidor, em conformidade com o entendimento adotado nos Processos nºs 4.069/1993, 3.667/1997, 931/1987 e 1.806/1997; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 – apenso nº 360.000265/2009-GDF, para ajustar o cálculo do benefício à retificação mencionada no item anterior; c) observar os eventuais reflexos da retificação indicada no item “a” supra, nas providências relacionadas ao ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente ao filho do ex-servidor, cujo débito foi inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, conforme consta do apenso nº 130.000114/2005-GDF, observadas as Decisões nºs 6.657/2006 e 6.806/2007; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 29225/2007 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 1.484/2007, que determinou à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 12/2004-SEC, celebrado com a Associação de Assistência Social Vencedores, a título de apoio financeiro, para realização do evento “P. NORTE PARA CRISTO”, no ano de 2004. DECISÃO Nº 3033/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa de fls. 259/280 e dos anexos de fls. 281/308 e 319/339; b) da Informação nº 265/2013 e do Parecer nº 1454/2013-MF; II – considerar procedentes as alegações de defesa de fls. 233/245, 259/280 com anexos de fls. 281/308 e 319/339; III – julgar, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94, REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Sra. DAMARIS PEREIRA DA SILVA, representante da Associação de Assistência Social Vencedores, e dos Srs. PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO e ARTHUR WINTHER SEABRA, respectivamente Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e Subsecretário de Assuntos Operacionais, em razão da celebração do Convênio nº 12/2004-SEC em desacordo com as disposições do art. 26 e 116 da Lei nº 8.666/93; IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, com fundamento nas disposições do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; V – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar os responsáveis apontados quites com o erário distrital em relação ao objeto da tomada de contas especial em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 36900/2008 - Edital da Concorrência nº 17/2008, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a restauração e duplicação da rodovia DF-150. DECISÃO Nº 2987/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios manejados em face da Decisão nº 1.304/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta deliberação ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes, incluindo a análise das informações capitaneadas pelo Ofício nº 079/2014 – PROJUR/DER/DF.

PROCESSO Nº 11732/2009 - Inspeção para apurar a contratação de serviço de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB. DECISÃO Nº 3060/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 16/2014-3ª DIACOMP; b) do Ofício nº 310.003.016/2013 – GAB/SEDHAB, fls. 412/414, e anexos de fls. 415/468; II – determinar: a) a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 01/1994, tendo em conta o prejuízo e responsabilidades apurados no bojo da Informação nº 37/2012 – NFTI; b) nos termos do art. 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/1994, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, a citação do Sr. ALUIZIO STREMEL FILHO, então Chefe da Unidade Especial de Tecnologia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente – SEDUMA, e do responsável legal pela empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes foi atribuída em razão do apurado na Informação nº 37/2012 – NFTI, em virtude de irregularidades nos preços praticados durante a prestação de serviço de locação e equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, pela então SEDUMA, resultando prejuízo

no valor de R\$ 104.587,43 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até 07.02.2014, ou, desde logo, recolham a importância indicada nos autos; c) o retorno do feito à SEACOMP, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento do processo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 19075/2009 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal sobre a legitimidade ou não da percepção simultânea de proventos de aposentadoria, vinculados a sistemas previdenciários distintos e pagos por distintas esferas de governo, por servidores abrangidos na previsão constante do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998. DECISÃO Nº 3034/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reformar a Decisão nº 4.906/2010 para tornar sem efeito seu item I, considerando o que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 602.946, 463.028, 584.388 e 498.944, Agravo de Instrumento nº 799.716, Mandados de Segurança nºs 28711, 24664 e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 708.176; II – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e aos demais órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para arquivamento. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 20968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3061/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conforme entendimento manifestado nos autos dos Processos nºs 9.267/2011, 6.080/2011 e 10.580/2011, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28985/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3038/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/67 e 171/173, bem como das razões de justificativa/defesas acostadas às fls. 69/74 e anexos de fls. 75/77; às fls. 81/96 e anexos de fls. 97/140; e às fls. 141/151 e anexos de fls. 152/170; II – considerar: a) atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 5.100/2012; b) procedentes as razões de justificativa/alegações de defesa dos militares JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO; III – considerar, ainda, regular a absorção pelo erário distrital do prejuízo apurado no Processo nº 480.001.634/2010, no valor de R\$ 22.829,94 (valor original em agosto/1998), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar MATIAS LEITE TÔRRES antes da citação; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 6412/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3039/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 28/37, interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 1.752/2014 (fls. 26), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação das Senhoras PATRÍCIA DANTAS TRAJANO SUMIHARA, JULIANA DANTAS TRAJANO e VERÔNICA TRAJANO FERREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 28/37 às senhoras indicadas no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17494/2013 - Aposentadoria de ANTONIETA DA SILVA GOMES-SE. DECISÃO Nº 3040/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.469/2013; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3443/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 – DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT III – “AVANÇO DE SINAL” e REIT IV – “RADAR ESTÁTICO” e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 2988/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento a) do Ofício nº 049/GERLIC, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; b) do aditamento à Representação conhecida por meio da Decisão nº 1.389/2014, bem como da Representação ofertada pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA. (fls. 534/540), nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35/2012; II – conceder prazo de 15 dias para que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada Representação; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 4636/2014 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte, nos termos do Ofício nº 266/2013-CF, de 12.11.2013, para que a Corte determinar o sobrestamento das contas anuais das Administrações Regionais de Águas Claras (RA XX – e de Taguatinga (RA III – e proceda, mediante processo específico, a criteriosa fiscalização das denúncias contidas nas matérias jornalísticas sobre a decretação da prisão de administradores regionais envolvidos em suposta concessão ilegal de alvarás. DECISÃO Nº 2979/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 4865/2014 - Aposentadoria de MARGARETH LUCIA MARQUES FILGUEIRA-SE. DECISÃO Nº 3041/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5004/2014 - Aposentadoria de CARMELITA ALVES DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3042/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5179/2014 - Aposentadoria de MARLY DOS SANTOS XAVIER-SE. DECISÃO Nº 3043/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SE/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora Marly dos Santos Xavier no momento da concessão da aposentadoria, em vista da divergência verificada entre o ato concessório, o mapa de tempo de serviço e o abono provisório referente à classificação funcional (Etapa 08-UA, Etapa 11-UC ou Etapa 08-UC – fls. 13, 14, 24, 26 e 28 – apenso e fl. 01 do processo em exame); b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5454/2014 - Aposentadoria de GERALDO MIGUEL DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3044/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6159/2014 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA MASCARENHAS FERRAZ-SE. DECISÃO Nº 3045/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 6477/2014 - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS NETO-SE. DECISÃO Nº 3046/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6779/2014 - Aposentadoria de MARISTELA GONÇALO DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 3047/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7252/2014 - Aposentadoria de IVANILDE ESPÍNDOLA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3048/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 28 do Processo-GDF nº 474.000.289/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007 (esta revogada pela Lei nº 5.105/2013) e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7333/2014 - Aposentadoria de VALDA MARIA COSTA E SILVA-SE. DECISÃO Nº 3049/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8119/2014 - Aposentadoria de MARIA LOPES CÔRTE WANDERLEY-SE. DECISÃO Nº 3050/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 do Processo GDF nº 080.001.292/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19688/2014 - Representação ofertada por particular acerca de possíveis irregularidades constantes do Pregão Eletrônico nº 09/2014 da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, objetivando o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada na oferta de cursos profissionais de qualificação e técnicos de nível médio, na modalidade de Educação a Distância, incluindo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e materiais didáticos digitais e/ou impressos, a serem ofertados de modo concomitante e subsequente ao ensino médio, visando ampliar as ações do Programa de Apoio à Educação Técnica no Distrito Federal – TECDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 450/2014-CRR, proferido no dia 02.07.14, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2983/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 173/2002 - Relatórios do Sistema de Controle Externo – SISCOEX, exercício de 2001, referentes à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL, que culminaram com inspeção na jurisdicionada para a verificação de possíveis irregularidades nos repasses financeiros a entidades esportivas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3031/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.2016.13 (fls. 690/699), da Informação nº 63/14 e da ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, quanto ao demandado pela Decisão nº 5.266/13; II – aplicar a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, à servidora identificada no § 25 do referido relatório, em razão das falhas observadas nos processos relativos às prestações de contas de recursos repassados a entidades esportivas, em afronta ao art. 18 do Decreto Distrital nº 16.098/94, conforme mencionado no item V da Decisão 597/06; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) as comunicações pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal prestada na Assistência Primária à Saúde. DECISÃO Nº 3052/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, recebendo-o como pedido de reexame; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 10330/2010 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/10 firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados, para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública do ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3035/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 2.897/13; II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para cumprimento do referido decisum; III – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 87/14 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 9976/2011 - Representação apresentada pelo Sr. José Duarte Pereira Filho, representante legal da empresa OFC – Indústria e Comércio de Produtos para Escritórios Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Caviglia & Cia Ltda. pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Contrato nº 041/10) para “confecção de Sistemas de Acondicionamento – componentes para armazenamento de caixas box, pastas suspensas, pastas pendulares, plantas, livros e materiais diversos com Serviços de Tratamento Técnico de Acervos”. DECISÃO Nº 3053/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 494/517, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF, apenas para o item II da Decisão nº 2.034/14, conferindo-lhe efeito suspensivo; II – autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência da recorrente; b) o retorno dos autos à SEACOMP para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 21969/2012 - Representação da empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11, prolatada no Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 3054/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do instrumento de mandato juntado às fls. 345/346, ante a incidência do óbice do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/94; II – tomar conhecimento do documento de fl. 347; III – nos termos do art. 13 do CPC, conceder prazo de 30 (trinta) dias ao responsável para regularizar a representação processual; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto da Relatora ao indicado acima; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20983/2013 - Edital de Concorrência nº 01/2013, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2. DECISÃO Nº 3055/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da nova versão do edital de Concorrência nº 1/2013 – CPL/SLU/DF (fls. 953/1.000); b) do requerimento protocolado pelo Consórcio GAE/CONSTRURBANO/DBO e anexos (930/950), abstenendo-se de se manifestar sobre o pleito, tendo em vista a perda do seu objeto; II - considerar cumprido o item V da Decisão nº 2.014/14; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6388/2014-e - Quitação ao Sr. Altair Garcia Vieira, então Diretor de Engenharia e Tecnologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente à multa de R\$ 2.500,00

a ele aplicada por meio da Decisão nº 6.017/12 e do Acórdão nº 352/12, proferidos no Processo nº 2.120/04, que trata da Representação nº 38/2003-CF, referente a relatórios das fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT questionando despesas referentes às caldeiras hospitalares das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3056/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos autos em exame, contendo comprovantes de pagamento em nome do Sr. Altair Garcia Vieira, referente à multa aplicada por meio da Decisão nº 6.017/12 e do Acórdão nº 352/12; II – nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. Altair Garcia Vieira em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 6.017/12 e pelo Acórdão nº 352/12, cientificando-o a respeito; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8399/2014-e - Quitação ao Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho, referente à multa de R\$ 3.509,40 a ele aplicada por meio da Decisão nº 70/12 e do Acórdão nº 01/12, proferidos no Processo nº 33.391/08, que trata da Representação nº 34/2008-CF, pela qual o Ministério Público junto à Corte apontou irregularidades na contratação de conjuntos musicais para apresentações na época do Carnaval de 2008. DECISÃO Nº 3057/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos autos em exame, contendo comprovantes de pagamento em nome do Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho, referente à multa aplicada por meio da Decisão nº 70/12 e do Acórdão nº 01/12; II – nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 70/12 e pelo Acórdão nº 01/12, cientificando-o a respeito; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14066/2014 - Denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades pelo não cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3058/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos do § 1º, inciso IV, do art. 196 do Regimento Interno desta Corte; II – confirmar o caráter sigiloso dos autos; III – dar ciência desta decisão ao denunciante; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8140/1996 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES-SE. DECISÃO Nº 3059/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa de fls. 61/80, apresentada em atendimento à Decisão nº 5748/13, considerando-a insubsistente; II – ter por cumprida a Decisão nº 5748/2013; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, obtenha da Sra. Maria Lúcia Antunes informações atualizadas acerca do recurso interposto contra a decisão do INSS que tomou sem efeito a Certidão de Tempo de Contribuição nº 0798/94, referente aos períodos de 12.01.1970 a 12.01.1972 e 1º.02.1972 a 10.02.1980, encaminhando-as a esta Corte; IV – autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao representante legal da servidora Maria Lúcia Antunes.

PROCESSO Nº 9267/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3036/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 293/296; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 9321/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3084/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração vistos às fls. 211/229 e anexos de fl. 230; e fls. 237-247 e anexos de fls. 248-268, de autoria dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, respectivamente, em face da Decisão nº 2.714/2013, cientificando-os desta deliberação; II – em consequência, reformar os termos da Decisão nº 2.714/2013, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização atribuída nos autos, tornando sem efeito o correspondente Acórdão nº 140/2013; III – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21760/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade

de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3037/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 236/239; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 29140/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3062/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 315/318; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7235/2012 - Aposentadoria de DIOGO GOMES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3063/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa de fls. 45 a 52, tendo-a por insubsistente; II – dar por cumprida a Decisão nº 433/14; III – considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de Diogo Gomes de Oliveira, inserido na Ordem de Serviço Coletiva de 02.03.09, publicada no DODF de 03.03.09 (fls. 34 – 35 – apenso); IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas: 1) elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 36 – apenso, para excluir do tempo de serviço averbado os dias relativos ao período de 30.04.1965 a 03.05.1976, trabalhados na Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, porque esse mesmo período já fora utilizado em outra aposentadoria do servidor; 2) uma vez que o período de aposentadoria do servidor não pode ser contado para nova inativação (cf. item 2 da Decisão nº 1081/2011), editar ato com vistas a: a) tornar sem efeito aquele ato destacado no item III (acima); b) conceder aposentadoria ao servidor com base no artigo 40, §§ 1º, III, “b”, 3º, 8º e 17, da CRFB (redação atual); 3) observados os termos das Decisões nºs 6657/2006 e 6806/2007, apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a diferença entre os proventos recebidos pelo servidor Diogo Gomes de Oliveira (calculados de forma integral e com paridade de reajuste com os ativos) e os proventos a que teria direito nesse mesmo período (calculados de forma proporcional e pela média aritmética, com reajuste por índice definido em lei).

PROCESSO Nº 12897/2012 - Aposentadoria de JOÃO GUILHERME WESTIN DUARTE-SES. DECISÃO Nº 3064/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por não cumprida a Decisão nº 249/14; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclarecer, de forma adequada, se: a) a admissão do servidor, em 30/05/80, no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social-INAMPS, indicada nos documentos encaminhados pelo Ministério da Saúde, trata ou não da readmissão na Tabela Permanente do Hospital das Forças Armadas-HFA, de onde o servidor foi movimentado para o INAMPS, em 30/04/82; b) o período de 30/05/80 a 30/04/82, contado para a aposentadoria concedida pelo Ministério da Saúde, corresponde ou não ao mesmo tempo de serviço certificado pelo HFA e averbado junto à SES/DF; 2) se, em decorrência do subitem anterior, restar confirmado que a averbação na SES/DF se deu de forma irregular, cientificar o interessado do ocorrido, concedendo-lhe 30 (trinta) dias para, junto a esta Corte, apresentar, querendo, sua defesa prévia, ante a possibilidade da anulação do seu ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 29536/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3065/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.580/2012 e 053.000.564/2001; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Valdemir Moreira Mezê para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 26.091,88 (apurado em 29.04.2014, fl. 27), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7982/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então

Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3066/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos às fls. 37/42; II – relativamente ao militar Evaristo Leônico da Silva: a) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerá-lo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão nº 6.074/2013; b) na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 158.206,89, atualizado até maio de 2014, fl. 42, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem à inatividade; c) tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao citado militar a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea “b” do item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8083/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3067/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do demonstrativo à fl. 36; II – relativamente ao militar Antônio Nunes de Carvalho: a) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerá-lo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão nº 509/2014; b) na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 66.339,36, atualizado até maio de 2014, fl. 36, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem à inatividade; c) tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao citado militar a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea “b” do item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30890/2013 - Edital de Concorrência nº 02/2013, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais para a CODHAB/DF. DECISÃO Nº 2993/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação subscrita pela empresa Construtora Souza Machado Ltda. com os documentos que a acompanham (fls. 85/114); b) dos documentos de fls. 115/117; II – no mérito, considerar improcedente a representação citada no item I, ‘a’; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 35255/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 314/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição eventual de cateter PIC e Sistema Coletor Fechado com Bolsa Coletora não contemplados na Tabela SUS de OPME, do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 2990/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.390/2013 – SES/DF (fl. 79) e dos documentos anexos (fls. 80/94); b) do Ofício nº 151/2014 – Central de Compras/SUAG/SES (fl. 115) e dos documentos constantes do Anexo I, volume II; c) da Informação nº 004/2014 (fls. 100 a 106), cujas sugestões foram substituídas pelas constantes da Informação nº 190/2014; II – considerar cumprida a Decisão nº 5.543/2013; III – autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 38190/2013 - Edital Normativo nº 1 – METRÔ-DF, publicado no DODF de 12.12.13 (fls. 1 a 50), e retificado pelo Edital nº 2 – METRÔ-DF, publicado no DODF de 26.12.13 (fl. 52), por meio do qual o Secretário de Administração Pública do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para diversos empregos, em várias ocupações, do

Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF). DECISÃO Nº 2992/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 98 a 101, dando por cumprida a Decisão nº 104/2014; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 4822/2014 - Aposentadoria de NANJI MARIA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3068/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4903/2014 - Aposentadoria de ALCIONE DIAS FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3069/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6094/2014 - Aposentadoria de MARIA DALVA RIBEIRO RÊGO SILVA-SE. DECISÃO Nº 3070/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6531/2014 - Aposentadoria de LUCY MAR FONSECA PINTO BRITO-SE. DECISÃO Nº 3071/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6825/2014 - Aposentadoria de LEILA JABER MUDARRÁ CARDOSO-SE. DECISÃO Nº 3072/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7210/2014 - Aposentadoria de MARIA MENDES DE FREITAS-SE. DECISÃO Nº 3073/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7350/2014 - Aposentadoria de ELENIR DE MENEZES FEU-SE. DECISÃO Nº 3074/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7910/2014 - Aposentadoria de MARIA EUZA GOIS SIQUEIRA MARRA-SE. DECISÃO Nº 3075/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14015/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Farmacêutico Bioquímico – Laboratório), objeto do Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08. DECISÃO Nº 3076/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Farmacêutico Bioquímico – Laboratório), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27/11/2008: Alliny do Nascimento Martins, Ariana Flores Constâncio, Cristiano Cirino Moraes, Danielle Lima Guedes Peixoto, Elizange Gusmão, Estela Gonçalves Kimura, Eva Maria Alves de Souza Lima, Fabienne Ferreira Amorim, Gerusia de Azevedo Oliveira Barreto, Jakesson de Carvalho Bonfim, Juliana Bicalho Machado Assunção da Silva, Júnio Vitor Pimenta, Karina Maria da Silva Fernandes, Luciana Cristina de Souza Carrijo, Nélcio Maurício Pires Lopes, Núbia Maria Pereira de Sousa, Rainy Carolina Faria Fernandes, Ruycelio Martins Nascimento, Tatiana Zorzan de Assis e Uziel Ribeiro da Silva; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 14902/2014-e - Aposentadorias (três com base no art. 3º da EC nº 47/05 e uma no art. 6º da EC nº 41/03) de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Cargos de Auxiliar Legislativo, Técnico Legislativo e Consultor Técnico Legislativo). DECISÃO Nº 3077/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: ATO, SERVIDOR, TIPO DE ATO, ÓRGÃO, CARGO, 3704-6 ODENICE SOUZA TRAJANO, Aposentadoria, CLDF, Técnico Legislativo; 3567-9 ELIZABETH BASTOS GOMES DA SILVA, Aposentadoria, CLDF, Técnico Legislativo; 3689-0 LUIZ ALVES DE CARVALH, Aposentadoria, CLDF, Auxiliar Legislativo e 5427-4 MARIA DAS DORES GONÇALVES, Aposentadoria, CLDF, Consultor Técnico Legislativo.

PROCESSO Nº 15712/2014 - Edital nº 01 – SEAP/SES-OASD, publicado no DODF de 30.05.2014, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de vagas no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, especialidades: Anatomia Patológica, Ortopedia e Gesso, Farmácia e Patologia Clínica e formação de cadastro reserva. DECISÃO Nº 2985/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 01-SEAP/SES-AOSD, publicado no DODF de 30.5.14, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de vagas para o “Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD”, Especialidades: Anatomia Patológica, Ortopedia e Gesso, Farmácia e Patologia Clínica, e formação de cadastro reserva, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES (fls. 1 a 17), bem como do documento de fl. 18; II – determinar à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01-SEAP/SES-AOSD, publicado no DODF de 30.5.14, a fim de: 1) por força da lei de criação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (Lei nº 3.320/04), corrigir o nome do Cargo objeto do concurso de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos para Auxiliar de Saúde; 2) no subitem 6.9, prever prazo para interposição de recurso contra o resultado da perícia médica; 3) no subitem 16.5, especificar que os candidatos classificados nas vagas destinadas para formação de cadastro reserva terão expectativa de direito à nomeação; 4) incluir subitem com o fim de dar conhecimento aos candidatos sobre a possibilidade de requerimento do posicionamento para o final da lista de classificação, no prazo de cinco dias contados da publicação do ato de nomeação (§2º do art. 13 da Lei Complementar DF nº 840/11); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do concurso.

PROCESSO Nº 16905/2014 - Processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 32/14, publicado no DODF de 05.06.14, destinado à contratação temporária de profissionais para exercer funções relativas ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde. DECISÃO Nº 2994/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da determinação contida no item II da Decisão nº 2.746/14, nos seguintes termos: 1) informar a este Tribunal se não pesa contra si nenhuma ordem judicial proibitiva de proceder à contratação temporária objeto do Edital nº 32/14; 2) não havendo a proibição aventada no subitem anterior, promover a retificação do Edital nº 32/14, publicado no DODF de 5.6.14, no sentido de incluir a proibição de contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme definido no art. 6º da Lei nº 4.266/08, ajustando a redação do subitem 5.10 aos termos da citada norma; II – alertar a jurisdicionada de que o cumprimento do item precedente é imprescindível para a confirmação da regularidade do certame; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 17928/2014 - Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 17/2014-SEF/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, execução e acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio

logístico para os eventos realizados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2981/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 17/2014; b) do Ofício nº 81/2014 DISUL/SUAG-SEF e seus anexos; II – determinar, com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113 da Lei 8.666/1993, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que suspenda, cautelarmente, o certame, para que sejam adotadas as medidas a seguir relacionadas ou prestadas as justificativas pertinentes, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória: a) proceda à divisão do objeto em lotes, a fim de propiciar maior competitividade ao certame; b) ajuste o preço estimado para os itens 90, 100 e 255, de forma que fiquem compatíveis com os preços de mercado; c) corrija no edital fazendo constar que o regime de execução se dará por empreitada por preço unitário; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 192/2014 e dos documentos de fls. 04/12 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para subsidiar o atendimento ao item II; b) a continuidade do certame após a adoção integral das medidas determinadas no item II, alíneas “a”, “b” e “c”, observado o disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, depois de verificado o cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4598/1997 - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 3078/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 86/126 do Processo nº 082.000.969/97-GDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que mantenha o acompanhamento do MS nº 2010.00.2.010.137-2, até o seu trânsito em julgado, sem prejuízo de atentar para os efeitos de possível admissibilidade, sem efeito suspensivo, do RMS nº 35.308, no âmbito do STJ, que venha a resguardar a execução provisória do Acórdão nº 481.610 e, por conseguinte, o cumprimento das Decisões nºs 648/09, 649/09 e 1.536/10; III – autorizar: a) o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do MS nº 2010.00.2.010.137-2; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de acompanhamento e dos Processos apensos nºs 082.000.969/97-GDF, 082.006.232/94-GDF, 5.487/91-TCDF e 1.732/90-TCDF à jurisdição. PROCESSO Nº 1113/1999 - Aposentadoria de MARIA APOLONIA PAIVA GOMES-SE. DECISÃO Nº 3079/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 719/2003 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 3001/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e do documento de fl. 358; II – negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público em face dos incisos II e III da Decisão nº 3.293/12; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar conhecimento desta decisão ao recorrente e ao responsável pelas contas anuais em exame; V – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1073/2004 - Pensão civil instituída por ARISTEU OCTÁVIO ENTRINGER-SEF. DECISÃO Nº 3080/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.491/13; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33332/2008 - Representação nº 33/08-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Programa Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS. DECISÃO Nº 3081/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 783/820; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que cumpra as determinações emanadas por meio da Decisão nº 6.170/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14057/2009 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DANTAS-SES. DECISÃO Nº 3082/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1848/2014-GAB/SES de fl. 43, acompanhado dos documentos de fls. 44/60; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento da diligência ordenada pela Decisão nº 1.417/2013, reiterada pela Decisão nº 1.024/2012; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 14316/2009 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3083/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 804/2014 – GAB/DFTRANS; II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento da diligência contida na Decisão nº 4.076/2012, reiterada pela Decisão nº 3.121/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 14348/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 3085/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente a sua prestação de contas do exercício financeiro de 2010, encaminhando a esta Corte de Contas documentação com as seguintes informações: a) quadro que contenha a relação da titularidade de seus cargos de administradores e demais responsáveis durante o período integral do exercício, informando expressamente os períodos de vacância ou os substitutos que respondiam pelo cargo; b) razão do pagamento de juros, multas e correção monetária, ou informação sobre sua inexistência, nos termos do art. 146, inciso I, alínea “d”, do RI/TCDF; c) demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando a razão do não pagamento, ou informação sobre sua inexistência, nos termos do art. 146, inciso V, alínea “d”, do RI/TCDF; d) cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas em que se deu a apreciação das contas anuais, nos termos do art. 147, inciso XII, do RI/TCDF; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 12226/2012 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Gonçalves Lêdo, exercício de 2011. DECISÃO Nº 3086/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 410/2013 – PRESI/FAPDF (fls. 94/96), bem como do Ofício nº 108/2013 – PRES/FAPDF (fl. 97 e anexos de fls. 98/101); II – tornar insubsistente, em face da constatação de erro material, a Decisão nº 4.120/13 e o Acórdão nº 214/13 em virtude de o Sr. Alexandre Donikan Gouveia não ter descumprido deliberação da Corte; III – considerar superada a determinação contida no inciso II da Decisão nº 6.312/12, haja vista o deliberado no inciso III e IV, alínea “a”, da Decisão nº 5.271/13; IV – dar ciência desta decisão ao Sr. Alexandre Donikan Gouveia e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para que seja dado cumprimento ao inciso IV, alínea “a”, da Decisão nº 5.271/13, no sentido de apensar os autos em exame ao Processo nº 18.548/11. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 36650/2013 - Aposentadoria de JOANA DE MENDONÇA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3087/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1467/2014 - Aposentadoria de MARINALVA RIBEIRO DA ROCHA-SE. DECISÃO Nº 3088/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1823/2014 - Aposentadoria de MARIA RIBEIRO DE JESUS-SE. DECISÃO Nº 3089/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2048/2014 - Aposentadoria de MARIA MARGARIDA ALIMANDRO-SE. DECISÃO Nº 3090/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada

no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3800/2014 - Aposentadoria de MARIA DA PENA BATISTA DA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 3091/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3915/2014 - Aposentadoria de NEUSA DA CONCEIÇÃO BEZERRA-SE. DECISÃO Nº 3092/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/1203; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3923/2014 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS SENTO SÉ SANTANA-SE. DECISÃO Nº 3093/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5012/2014 - Aposentadoria de ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3094/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativo nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5020/2014 - Aposentadoria de RENILDA SOARES CHAGAS-SE. DECISÃO Nº 3095/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5063/2014 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA DE BRITO SOUSA OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3096/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5420/2014 - Aposentadoria de MANOEL GALDINO DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3097/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5519/2014 - Aposentadoria de ADEIJAR CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR-SE. DECISÃO Nº 3098/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5560/2014 - Aposentadoria de ALDA DE MATTOS RIGHINI-SE. DECISÃO Nº 3099/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09 e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5586/2014 - Aposentadoria de CICERLENE DE PAULA BRANQUINHO-SE. DECISÃO Nº 3100/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6442/2014 - Aposentadoria de TEREZINHA MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 3101/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6663/2014 - Aposentadoria de TERESINHA REINALDA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3102/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6698/2014 - Aposentadoria de ALVANIR SILVA OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3103/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6817/2014 - Aposentadoria de ISABEL GUILHERMINA MIGLIO COSTA-SE. DECISÃO Nº 3104/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09 e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6957/2014 - Aposentadoria de TERESA CUPELLO BERNARDO-SE. DECISÃO Nº 3105/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7120/2014 - Aposentadoria de MÔNICA ROSA BRANQUINHO-SE. DECISÃO Nº 3106/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8178/2014 - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA ROCHA BRAGA-SE. DECISÃO Nº 3107/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15143/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à formação de Ata de Registro de Preços, para aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on-line, implementação evolutiva e operações assistida da solução CA Clarity™ PPM, bem como serviços de suporte e manutenção por 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 2984/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do art. 195 do RI/TCDF, da representação de fls. 97/110, apresentada pela empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. EPP, contra exigências, para habilitação, constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013-SSP, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; II – suspender, cautelarmente, com esteio no art. 198 do Regimento do Tribunal, o prosseguimento do certame lançado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013-SSP, até ulterior deliberação desta Corte de Contas acerca dos fatos denunciados pela empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.; III – determinar, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados na representação; IV – dar conhecimento desta decisão à representante, informando-a de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPUSH (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da fixação do prazo de 5 (cinco) dias constante do item III.

PROCESSO Nº 18240/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 35/14-ASCAL/PRES, divulgado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de reprografia, impressão, cópia e digitalização (outsourcing), durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme quantitativos e especificações técnicas descritas e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 2982/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014 ASCAL/PRES e seu Anexo; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com esteio no art. 113, caput e § 2º da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que: a) suspenda, ad cautelam, o procedimento licitatório referente ao edital em exame, até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº 42/2014-NFTI ou promova os seguintes ajustes: 1) compatibilize o teor do capítulo 2.7 do Edital (Da Adesão de Outros Órgãos) com o Anexo VII do mesmo Edital; 2) faça a adequação das especificações técnicas, evitando requisitos excessivos, tais como: velocidade de impressão de 55 ppm, processador de 1Ghz, memória de 2GB, disco rígido de 160 GB, tempo para primeira impressão de 9s e conectividade Ethernet 1000 Mbps; 3) exclua: 3.1) dos Requisitos Técnicos de Contratação o profissional Operador, devido a existência suficiente de treinamento para os empregados da NOVACAP; 3.2) a obrigatoriedade de apresentação, por parte da empresa vencedora, de profissional possuidor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou órgão similar; 4) realize: 4.1) novo estudo comparativo entre o valor de aquisição, com os valores corrigidos e o valor de locação, em cumprimento à Decisão Normativa TCDF nº 001/2011; 4.2) nova pesquisa de preços levando em consideração valores compatíveis com o mercado atual e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a Decisão TCDF nº 5.072/2012, bem como evite valores exorbitantes, conforme determinado na Decisão TCDF nº 2.858/2011; III – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 42/2014 – NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da fixação do prazo constante da alínea “b” do item II.

Após o julgamento dos Processos nºs 2722/14 e 18687/06, de relato, respectivamente, dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ausentou-se da sessão, passando a representar aquele Parquet a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Às 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa, reabrindo-os em seguida. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43, publicado no DODF de 27/06/2014, página 33, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - con-

tendo 130 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 378/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 719/2003 (em dois volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	Presidente	01/01 a 29/11/2002
Humberto Ludovico de Almeida Filho	Presidente Diretor Financeiro e Comercial Diretor Administrativo Diretor de Gestão	30/11 a 31/12/2002 01/01 a 29/04/2002 01/01 a 29/04/2002 30/04 a 29/11/2002
Antônio Manoel Soares	Diretor do Sistema de Águas	01/01 a 31/12/2002
José Antônio da Silveira	Diretor do Sistema de Esgotos	01/01 a 31/12/2002

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Rangel Reis, Gilmara Roriz Gonçalves, Francisco Dimas Lopes, Maria Delzuita Farias Silva, Elza Maria de Moraes Aguiar, Selma Mundim Guimarães, Euclides Ferreira Filho, Carlucio Miguel Laquis, José Anchieta Gomes de Freitas, Francisco Dimas Lopes e Lázaro Ferreira Barboza.

Entidade: Companhia de Saneamento do DF – CAESB (atual Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

1) no Relatório de Auditoria nº 116/2003 – CONTROLADORIA:

- subitem 1.1.4.1.1 - débitos provenientes de assistência médica prestada aos servidores com parcelamento excessivo e sem atualização monetária;
- subitem 1.1.4.1.2 - falta de providências, durante o exercício, no sentido de receber os débitos de ex-empregados, referente ao período de 1996 a 2000;
- subitem 1.1.4.1.3 - lentidão no recebimento e cobrança de débitos relativos a empregados com licença, inativos e desligados, registrados na conta “insuficiência de saldo”;

2) impropriedades apuradas no Processo nº 7.580/96:

- descumprimento de decisões do Tribunal;
 - prorrogações e acréscimos dos Contratos nºs 3.705/1996 e 3.706/1996, em desacordo com a lei.
- 3) impropriedades apuradas no Processo nº 396/01:
- descumprimento de decisões do Tribunal;
 - autorização de realização de despesa fora do objeto do Contrato nº 6.169/92 e prorrogação do mesmo em confronto com a alínea “b” do inciso IV da Decisão nº 3.795/03.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes da CAESB que adotem as providências necessárias para que as falhas apontadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 379/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Constatação de ato doloso. Citação. Alegações de defesa improcedentes. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação.

Processo: nº 20.968/2011.

Nomes/Função: ÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA, militar beneficiado com pagamento da indevida indenização de transporte.

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS. Atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal STC.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas:

a) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em especial, a Portaria CBMDF nº 23/1995 e o Decreto Federal nº 986/93 (aplicável ao caso em exame tendo por base o Decreto Distrital nº 16.529/95);

b) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso;

Débito imputado ao responsável: R\$ 143.218,52 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apurado em 26/10/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.695/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 143.218,52 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apurado em 26/10/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.695/2006;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - determinar, desde logo, a adoção das providências previstas no art. 29, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 381/2014

Ementa: Relatórios do Sistema de Controle Externo – SISCOEX, exercício de 2001, referentes à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL, antiga Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude – SEVJ. Não encaminha de prestação de contas. Inspeção. Aplicação de multa. Notificação da responsável.

Processo: nº 173/02 (4 volumes)

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Responsável: Sra. Rosângela de Lima Ferreira, então Chefe do Núcleo de Planejamento e Acompanhamento da jurisdicionada.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: falhas observadas nos processos relativos às prestações de contas de recursos repassados a entidades esportivas em afronta ao disposto no art. 18 do Decreto Distrital nº 16.098/94.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa individual de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, nos termos do Relatório de Inspeção nº 2.2016.13 – Segunda Divisão de Acompanhamento, do Ministério Público junto à Corte e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em aplicar à responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 382/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito

da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 8.083/2013 (Apenso nº: 480.000.988/2010).

Nome/Função: CB QPPMC Rm Antônio Nunes de Carvalho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 66.339,36 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais trinta e seis centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.000.988/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o CB QPPMC Rm Antônio Nunes de Carvalho, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 383/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 7.982/2013 (Apenso nº: 010.001.592/2006)

Nome/Função: Maj. QOBM Rm Evaristo Leôncio da Silva (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 158.206,89 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.592/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Maj. QOBM Rm Evaristo Leôncio da Silva, por um período de 5 (cinco) anos,

para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 384/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 9.321/2011 (Apenso nº: 010.001.528/2006).

Nome/Função: SBM João Batista Alves de Oliveira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 133.463,17 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.528/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 390/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura. Exercício de 2004. Contas regulares com ressalvas. Quitaões aos responsáveis.

Processo: nº 29.225/2005 (Apenso: nº 150.001.789/2004).

Nome/Função/ Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DA GESTÃO
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO	Secretário de Estado	Exercício de 2004
ARTHUR WINTHER SEABRA	Subsecretário de Assuntos Operacionais-Substituto	Exercício de 2004
DAMARIS PEREIRA DA SILVA	Então Presidente da Associação de Assistência Social Vencedores	conveniente

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração do Convênio nº 12/2004-SEC entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, e a Associação de Assistência Social Vencedores em desacordo com as disposições do art. 26 e 116 da Lei nº 8.666/93.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos atuais gestores, sucessores dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas, de forma a evitar que voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, bem como recomendar a adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4699, de 03.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 346/2014.

Ementa: Contratação irregular. Representação nº 09/1996 – CF/ MPJTCDF. Decisão Reservada nº 03/2002: multa. Quitação.

Processo TCDF nº 3792/1995.

Nome/Função/Período: Jésus Salvador Martino, Diretor de Tecnologia e Organização, de 17/04/1995 a 08/05/1996.

Órgão: Banco Regional de Brasília S.A – BRB – Diretoria Colegiada.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Contratação direta, em desacordo com a lei, da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as ponderações da Unidade Instrutiva, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, em razão do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão Reservada nº 03/2002.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 38129/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2801/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SD BM RRM. Paulo de Tarso Cardoso (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 193/14-CPM e dos Acórdãos nºs 10 e 11/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

(*) Republicação da Decisão nº 2801/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4696, de 12 de junho de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 136, edição de 7 de julho, Seção I, páginas 15/16.